

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	11
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	34
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	34
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	35
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	37
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	38
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	38
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	39
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	40
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	41
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	42
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	42
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	45
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	45
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	46
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	48
Expediente.....	49

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2022**

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, em sessão realizada por videoconferência, presentes o Coordenador Exmo. Dr. Paulo de Souza Queiroz, os membros titulares, Exma. Drª Ela Wiecko V. de Castilho e Exmo. Dr. Luciano Mariz Maia, e os membros suplentes, Exmo. Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas e Exmo. Dr. Marcelo de Figueiredo Freire, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

VOTO-VISTA

Nos processos com pedido de vista, participaram da votação o Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 1º Ofício, a Drª. Ela Wiecko V. de Castilho, titular do 2º Ofício, e o Dr. Luciano Mariz Maia, titular do 3º Ofício

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003406/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 185 - Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. PROJETO PROMETHEUS. ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E AFERIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM O PROJETO NO ESTADO DO PARANÁ. INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL DA PF. FAVORECIMENTO DAS APURAÇÕES DE MAIOR ENVERGADURA. COMBATE AO CRIME ORGANIZADO. CONCLUSÃO DO MEMBRO OFICIANTE PELA REGULARIDADE DO PROJETO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE PRÉVIA EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA JUNTADA NO PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO Nº 1.00.000.021148/2021-65, COM A PERSPECTIVA DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA SOBRE O SISTEMA - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pela extração de cópias destes autos para juntada ao procedimento de coordenação nº 1.00.000.021148/2021, que tem por objeto a busca de esclarecimentos sobre o funcionamento do Projeto Prometheus, com a perspectiva de futura realização de auditoria no sistema, nos termos do voto do(a) relator(a). Houve pedido de vista da Drª Ela Wiecko V. de Castilho, mas o voto vencedor foi do Dr. Luciano Mariz Maia.

Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ

Nos processos de relatoria do Dr. Paulo de Souza Queiroz, participaram da votação a Drª. Ela Wiecko V. de Castilho, titular do 2º Ofício, e o Dr. Luciano Mariz Maia, titular do 3º Ofício.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002066/2022-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 280 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SISTEMA PRISIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DENÚNCIA NARRANDO QUE PRESO APRESENTOU SUPOSTO DISTÚRBO MENTAL APÓS 11 MESES DE PRISÃO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DO PRESO. PRESÍDIO DO DISTRITO FEDERAL ç PDF II. DECLÍNIO PROMOVIDO SOB O ARGUMENTO DA INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

E TERRITÓRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000920/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 291 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SISTEMA PRISIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. REPRESENTAÇÃO RELATANDO QUE DETENTO RECOLHIDO AO PRESÍDIO DE CATANDUVAS/PR NOTICIOU A PRÁTICA DETORTURA E MAUS-TRATOS, COMO ESPANCAMENTO, AFOGAMENTO E ENFORCAMENTO COM TOALHA, POR AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ II (CRPP II), NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2020 A JANEIRO DE 2021, PRESÍDIO ONDE CUMPRIA PENA ANTERIORMENTE. DECLÍNIO PROMOVIDO SOB O FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO PODE SER AFASTADA DE PLANO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 2 E 4 DA 7ª CCR, ALÉM DA POSSIBILIDADE DOS ATOS TEREM SIDO PRATICADOS POR POLICIAIS PENAIS FEDERAIS A SERVIÇO DA FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA (FTIP), O QUE IMPLICA A ATRIBUIÇÃO DO MPF NA INVESTIGAÇÃO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADA O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5029551-67.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: - - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001285/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 278 – Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDORES DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE PROCESSO DE DOAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MATERIAL BÉLICO UTILIZADO NA OPERAÇÃO PONTIGUAR OSTENSIVA-RN PELO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. PROCESSO DE DOAÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL. OCORRÊNCIA DE SUPOSTA TENTATIVA DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTO FALSO POR POLICIAL MILITAR VINCULADO À FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA OCULTAR IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL. CONCLUSÃO DA COMISSÃO PELA ABSOLVIÇÃO DO INDICIADO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PARA AS INFRAÇÕES PUNÍVEIS COM PENAS DE ADVERTÊNCIA. DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO DA 7ª CCR PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA NECESSIDADE DE MAIS DETALHES SOBRE OS FATOS. NÃO CUMPRIMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CÍVEL E CRIMINAL DE UM DOS ENVOLVIDOS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001337/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 287 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL, FUNPEN. CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, DEPEN E O ESTADO DO AMAPÁ PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA HIDROSSANITÁRIO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ - IAPEN. PARALISAÇÃO DAS OBRAS NO INÍCIO DE 2015. IRREGULARIDADE SANADA. OBRA ENCERRADA EM 18/12/2020. ÚLTIMA VISITA DA OBRA REALIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ATESTOU A FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001046/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 293 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTORIZANDO A DESTRUIÇÃO DE MUNIÇÕES ENCONTRADAS EM BAGAGEM DE NACIONAL DURANTE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA/CE. NOTÍCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PELA AUTORIDADE POLICIAL QUE, OFICIADA, DEIXOU DE PRESTAR INFORMAÇÕES. DESTRUIÇÃO DAS MUNIÇÕES FOI REALIZADA NO CURSO DA TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO. CONCLUSÃO DO MEMBRO OFICIANTE PELA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000781/2022-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 288 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL/SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. DENÚNCIA RELATANDO A OCORRÊNCIA DE ROUBO A FUNCIONÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. À 7ª CÂMARA COMPETE VERIFICAR SE FOI ADOTADA A DEVIDA CONDUTA. A AUTORIDADE POLICIAL DEMONSTROU HAVER ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS E ESPERADAS ANTES DE CONCLUIR PELA DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE LINHAS DE INVESTIGAÇÃO VIÁVEL. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL. RATIFICAÇÃO DA INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000055/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 298 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.

INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE POSSÍVEL OMISSÃO POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU/RJ AO LIBERAR VENDEDORES FLAGRADOS COM CIGARROS CONTRABANDEADOS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO MÍNIMO PERMITIDO PELA ORIENTAÇÃO N. 25/2016 DA 2ª CCR. QUANTIDADE MÍNIMA DE 153 MAÇOS DE CIGARRO. INFORMAÇÕES DO SENTIDO DE QUE AS ORIENTAÇÕES E ENUNCIADOS DO MPF NÃO SÃO AS ÚNICAS FONTES A SUBSIDIAR AS DECISÕES DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 90/2020 DA 2ª CCR QUE FIXA O TOTAL DE 1.000 MAÇOS DE CIGARROS COMO LIMITE MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES COMETIDAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. PRECEDENTE DA 7ª CCR COM MESMO OBJETO (PIC 130.001.001186/2020-71). PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000056/2022-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 292 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PERÍCIAS DO INSS. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO INTERVENÇÃO MINISTERIAL EM INQUÉRITO POLICIAL QUE APURA OCORRÊNCIA DE PERÍCIA FALSA NO ÂMBITO DO INSS. INSATISFAÇÃO DO REPRESENTANTE COM A CONDUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES PELO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL RESPONSÁVEL. INQUÉRITO POLICIAL AINDA EM ANDAMENTO. INTERESSE DE PARTICULAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NA QUESTÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO INSS. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO COM A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. JF/MG-0011941-61.2019.4.01.3800-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 327 – Ementa: - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO

Nos processos de relatoria da Drª. Ela Wiecko V. de Castilho, participaram da votação o Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 1º Ofício, e o Dr. Luciano Mariz Maia, titular do 3º Ofício.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000092/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 126 – Ementa: RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APREENSÃO DE CELULAR. EXTRAÇÃO DE DADOS E LAUDO PERICIAL. INQUÉRITO POLICIAL ESTADUAL. Recurso intempestivo, que não prejudica o exame revisional obrigatório da Câmara. A presente notícia de fato tem direta ligação com todas as ações da Polícia Federal relativas à coleta de prova de crime de competência da polícia civil estadual. O art. 159, caput, do CPP estabelece que cabe aos Peritos Oficiais a realização de perícias e de exame do corpo de delito. Inobstante o CPP franquear a possibilidade desse trabalho ser feito por peritos ad hoc, condiciona às circunstâncias de não haver esses peritos oficiais (art. 159, § 1º). Endossando essa posição, o art. 158-C estabelece a coleta de vestígios (dentre os quais, evidentemente, aqueles de aparelhos eletrônicos) preferencialmente pelos peritos oficiais. No âmbito da Polícia Federal o Regimento Interno e a Instrução Normativa n. 14/2015-DG/PF orientam a indicação de peritos ad hoc. Não está suficientemente esclarecida a legalidade da colaboração da Polícia Federal no inquérito policial estadual, a legalidade da extração dos dados do celular da mãe da vítima e respectiva transcrição, bem como a designação de um agente da polícia federal como perito ad hoc. PELO NÃO CONHECIMENTO, E pela não homologação DO ARQUIVAMENTO, com retorno dos autos à origem, para apensamento da presente notícia de fato às NF 1.10.000.000173/2020-88 e NF 1.10.000.000172/2020-33, A FIM DE prosseguimento CONJUNTO na investigação, observada a independência funcional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do recurso, e também pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, para apensamento da presente NF às NF n. 1.10.000.000173/2020-88 e NF n. 1.10.000.000172/2020-33, para prosseguimento da investigação, observada a independência funcional, nos termos do voto do(a) relator(a).

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001064/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 322 – Ementa: RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AGENTES DE TRÂNSITO. ALEGADO DIREITO A PORTE DE ARMA DE FOGO. Atividade que não se equipara a policiamento ostensivo e repressivo, de atribuição exclusiva dos órgãos policiais, matéria já apreciada pela 7ª CCR e pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal. O pleito demandar alteração no texto da Constituição Federal. PELO NÃO PROVIMENTO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso e consequente homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000097/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 304 – Ementa: RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE E PREVARICAÇÃO. Os fatos noticiados não trazem indício de irregularidades cometidas pela autoridade policial que preside o inquérito policial para com o advogado e sua cliente. Também demonstrado que o procedimento aguarda respostas a ofícios encaminhados à Prefeitura de Pelotas e à Procuradoria da Fazenda, após diligências já realizadas pela Polícia Federal. Os prazos deferidos pelo MPF estão sendo devidamente observados e, em que pese tenha havido equívoco na distribuição inicial do feito, houve a devida correção sem que fosse prejudicado o andamento das diligências investigatórias. PELO NÃO PROVIMENTO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso e consequente homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010442/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 316 – Ementa: RECURSO. DECISÃO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. TENTATIVA DE ROUBO A CARTEIRO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. O Procurador oficiante esclareceu que, ao contrário do afirmado na decisão colegiada, indicou o fundamento da inexistência de linha de investigação idônea, que não houve instauração de inquérito policial estadual, e que, em hipótese análoga, a 7ª CCR havia homologado o arquivamento. Diligência cumprida. Questionamentos sobre o Projeto Prometheus são objeto de procedimento de coordenação. PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001114/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 544 – Ementa: DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO. SISTEMA PRISIONAL. FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PRISIONAL. ESTADO DO PARÁ. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. ALEGAÇÃO DE TORTURA. Ante a possível prática do crime por policial penal federal a atribuição para a investigação é do Ministério Público Federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem para a continuidade das investigações, respeitada a independência funcional, nos termos do voto do(a) relator(a).

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002362/2022-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 307 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SISTEMA PRISIONAL. PRESO. CONDENAÇÃO. REVISÃO. Atribuição do MP do estado de Minas Gerais em sua função fiscalizatória da execução penal e da Defensoria Pública estadual para eventuais petições cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.010.000058/2021-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 99 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA MILITAR. POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E LAVAGEM DE DINHEIRO. Não há nenhum elemento, por ora, que sustente a atribuição do MPF no caso, pois os fatos relatados não se enquadram em nenhuma das hipóteses que atraem a competência federal, previstas no art. 109 da Constituição da República. Inexistindo o lançamento definitivo do crédito tributário não há que se falar na ocorrência de ilícito dessa natureza na esfera federal. Os demais crimes noticiados incluindo o de lavagem de dinheiro, a princípio, se inserem na órbita de investigação do MP Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, SEM PREJUÍZO DE REENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CASO EVIDENCIADOS INDÍCIOS CONSISTENTES DE CRIMES SUJEITOS À JURISDIÇÃO FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE-0818337-27.2018.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. POLICIAIS MILITARES. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO A AGÊNCIA DOS CORREIOS.ALEGAÇÃO DE TORTURA. Conflito de versões sobre as lesões constatadas está relacionado a episódio ocorrido durante a fuga de uma das vítimas, que, ao tentar fugir, ficou preso em grade do imóvel. As escoriações verificadas pelo perito teriam sido geradas por referido episódio. Dúvida não esclarecida sobre se as lesões constatadas são compatíveis apenas com o fato de ter a vítima ficado presa na mencionada grade. Ademais, a ausência de lesões visíveis em sua bolsa escrotal não afasta, por si só, possível ocorrência de tortura mediante choques elétricos. A mesma justificativa para as lesões constatadas pelo perito não se aplica à segunda vítima. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000627/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. ATRASO NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. RETORNO DOS AUTOS. JUNTADA DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA ESCLARECENDO OS MOTIVOS DA DEMORA. O Corregedor Regional da PF no Acre esclareceu que os servidores da unidade não tomaram conhecimento do Ofício encaminhado pelo Poder Judiciário por não terem acesso, à época, ao sistema de malote digital. Justificativa desarrazoada, notadamente em razão do considerável lapso temporal transcorrido até o cumprimento da ordem judicial (quase 6 meses). Necessidade de apuração disciplinar, de modo a garantir a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos à sociedade. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E apensamento da presente notícia de fato às NF 1.10.000.000173/2020-88 e NF 1.10.000.000172/2020-33, para prosseguimento na investigação, observada a independência funcional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento para que, respeitada a independência funcional, retornem os autos à origem para seu apensamento às NF 1.10.000.000173/2020-88 e NF 1.10.000.000172/2020-33 e prosseguimento na investigação, observada a independência funcional, nos termos do voto do(a) relator(a).

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000309/2022-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO JARDINS MANGUEIRAL OU MANGUEIRAL II. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE BRASÍLIA. A existência de procedimento investigativo em andamento no MPDFT para apurar os fatos, bem como a homologação, pela 4ª CCR, de declínio de atribuição exarado em procedimento semelhante, por si só não constituem fundamento para o arquivamento, sem a análise pormenorizada de possíveis irregularidades na implantação de um loteamento residencial nas proximidades de uma penitenciária federal de segurança máxima. Indiscutível a existência de interesse do MPF no presente caso em razão dos possíveis reflexos no sistema prisional federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO PARA, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM ANALISADOS OS FATOS SOB A ÓTICA DA SUPERVISÃO DO SISTEMA PRISIONAL FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento para, respeitada a independência funcional, retornem os autos à origem para que sejam analisados os fatos sob a ótica da supervisão do sistema prisional federal, de atribuição do Ministério Público Federal., nos termos do voto do(a) relator(a).

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000055/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AGENTES DE POLÍCIA MILITAR. ABUSO DE AUTORIDADE E LESÕES CORPORAIS. INDÍGENA. Abordagem policial e busca pessoal insuficientemente investigadas e demonstradas. Desproporcionalidade de fazer busca em uma pessoa porque resmungava e não se entendia o que falava. Em princípio, qualquer ofensa a indígena, por sua condição étnica, implica ofensa ao coletivo a que pertence. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE, OBSERVADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL SEJA COLHIDA A DECLARAÇÃO DA VÍTIMA E REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA O COMPLETO ESCLARECIMENTO DOS FATOS, INCLUSIVE PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO VISANDO A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS EM BUSCA PESSOAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000174/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. OPERAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL EM CONJUNTO COM AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL. CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS NO MORRO DO SALGUEIRO, EM SÃO GONÇALO. MORTE

DE UM ADOLESCENTE DE 14 ANOS. DISPAROS LETAIS ATRIBUÍDOS A POLICIAIS CIVIS ESTADUAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO ANTERIOR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELA CCR. Se policiais federais cometem crime, a competência é federal, dado que há interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da CF. Se policiais federais cometem crime em concurso com policiais estaduais; ou havendo conexão instrumental e/ou consequencial entre crimes diversos, a competência é federal, por aplicação da Súmula n. 122/STJ. Sob a ótica penal, o cometimento do crime inclui a participação, conforme previsto no art. 29 do CP. Assim, embora na esfera estadual, o MP já tenha denunciado três policiais civis pelo homicídio duplamente qualificado de João Pedro, ainda assim se faz necessário o prosseguimento da presente investigação no tocante à responsabilidade criminal da cadeia de comando. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, OBSERVADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000251/2022-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL. DESTRUÇÃO DE LUZES DE AUXÍLIO À ATERRISSAGEM, DE FORMA INTENCIONAL, NO AEROPORTO DE BOA VISTA. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Não foram esgotadas todas as diligências possíveis para elucidar o ocorrido, tendo a decisão pela não instauração de inquérito sido baseada apenas nas conclusões dos exames periciais. Não foram identificados funcionários que trabalharam no momento em que possivelmente ocorreu o dano, nem ouvidos outros funcionários do aeroporto de Boa Vista, nem pessoal da empresa responsável pela segurança do local. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, A FIM DE QUE RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM E, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, SEJA REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, PARA A CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000242/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. DANOS PROVOCADOS EM VIATURA OFICIAL. USO INDEVIDO EM VIAGEM DE TURISMO À BOLÍVIA. Inexistem elementos de convicção suficientes para a propositura de ação cível visando a responsabilização dos policiais pelos danos provocados no veículo. Por outro lado, o longo lapso temporal decorrido desde os fatos (2016), inviabiliza a adoção de outras iniciativas probatórias, restando também prescrita a pretensão por improbidade administrativa. A (ir)retroatividade da Lei n. 14.230/21 que estendeu o prazo prescricional para 8 anos é objeto do ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, em repercussão geral (Tema n. 1.199), no STF. PELA HOMOLOGAÇÃO E LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000250/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS. AÇÕES DE CONTRAINFORMAÇÃO. CRISE SANITÁRIA DA COVID-19. A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituída pela Lei n. 13.675/18, prevê como um de seus objetivos o fomento à integração das ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes. O monitoramento das redes sociais, previsto no plano de ação da PRF para o enfrentamento da crise do coronavírus em Manaus, objetivava identificar ações adversas que atentassem contra os objetivos da missão, escolta e segurança de bens, serviços e instalações e servia, no caso concreto, para identificar, através da internet, a existência de ações/eventos que buscassem inviabilizar o transporte e promover interdições de vias, durante a crise ocorrida na cidade, em janeiro de 2021. Não há, portanto, desvirtuação das funções institucionais da Polícia Rodoviária Federal na previsão de referida ação entre as estratégias de atuação do órgão para aquela crise específica. Ressalvo, porém, que o conhecimento gerado precisa ser armazenado em bancos de dados e/ou relatórios auditáveis, que permitam controle da atividade policial originária, ou seja, supervisão do que as polícias estão fazendo com as informações de que dispõem. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002446/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME. ALEGADA PRÁTICA DE TORTURA. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Notícia-crime genérica sem fatos concretos que confirmem verossimilhança à narrativa. Notificado, o noticiante ficou em silêncio. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000174/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 691 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE BRASÍLIA. DIRETOR. REPRESENTAÇÃO CONTRA PRESO. CRIME DE AMEAÇA. Irresignado com a alegada falta de um item na ceia fornecida, o preso expressou verbalmente que haveria represália caso a situação se repetisse. Conduta apurada e sancionada disciplinarmente como falta grave. Para a configuração do crime de ameaça necessária a promessa de um mal injusto e grave em desfavor da vítima, o que não se vislumbra no caso, porquanto genérico e não iminente. PELA HOMOLOGAÇÃO, COM A RETIRADA DO SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com a retirada do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.17.000.001368/2015-27 - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SAÍDA IRREGULAR DO PAÍS DE BRASILEIRO INSCRITO NO SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REFERIDO SISTEMA. Providências tomadas para minimizar eventual erro humano com aperfeiçoamento de sistemas eletrônicos, treinamento contínuo dos servidores e revisão dos protocolos de lançamento/verificação, de modo a reduzir ocorrências de falha humana no registro de dados. PELA HOMOLOGAÇÃO, COM LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000138/2022-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CÃES FAREJADORES. INSUFICIÊNCIA.

Comprovada a tomada de providências para reforçar o quantitativo de cães na Unidade Operacional de Uruaçu. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000003/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ATOS DE IMPROBIDADE. CORRUPÇÃO PASSIVA. Atos ilícitos, de 2005, apurados em processo administrativo disciplinar e ação penal, já prescritos. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000088/2022-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA CIVIL. INVESTIGAÇÃO. MOEDA FALSA. Prejudicada a continuidade da apuração, eis que as cédulas apreendidas e periciadas pela polícia civil estadual foram devidamente encaminhadas à Polícia Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000719/2022-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLICIAL FEDERAL. NOTÍCIA CRIME. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Narrativa genérica e destituída de qualquer fundamento ou indício de veracidade. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000742/2022-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. MOEDA FALSA. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. A inserção dos dados no Projeto Prometheus e a análise contextualizada, não apontou possibilidades de aglutinação de notícias-crime ou mesmo juntada à outra investigação em andamento, tampouco a viabilidade investigativa a justificar imediata instauração de inquérito policial. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000052/2022-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL. ATENDIMENTO À SAÚDE. INTEGRIDADE FÍSICA DO PRESO. As informações prestadas pelas autoridades prisionais demonstram a inocorrência de omissão ou outras irregularidades praticadas pelos agentes públicos no atendimento às solicitações do detento. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000058/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL. SUSPENSÃO DE BANHO DE SOL. A suspensão por três dias ocorreu em razão da diminuição do número de agentes disponíveis no plantão necessários para garantir a segurança do estabelecimento penal. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000551/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE PASSAPORTE BRASILEIRO. PASSAPORTE HAITIANO VENCIDO. A recomendação à Delegacia da PF em Caxias do Sul para se abster de exigência foi parcialmente acatada. Notificado para se manifestar acerca de sua situação o representante ficou silente. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002597/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 125 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. ABUSO DE AUTORIDADE. APREENSÃO DE CARREGADORES DE ARMA DE FOGO. O art. 33 da Lei n. 13.869/19 prevê como crime a conduta de exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal. Pelas explicações dadas pela PF, não se trata, aqui, de exigência de cumprimento de obrigação para demonstração da legalidade comercial do material apreendido, mas de apurar a destinação que teriam esses equipamentos, em inusual quantidade. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.009.000210/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. SAÍDA DE CRIANÇA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO. SENTENÇA JUDICIAL IMPEDINDO A SAÍDA. FALHA NO SISTEMA DE CONTROLE DA POLÍCIA FEDERAL. Embora constatado o ato de improbidade administrativa do servidor da PF, os fatos ocorreram no ano de 2015, estando a punibilidade extinta pela prescrição. Ausência de elementos indiciários de prática de crime. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000174/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 214 – Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA MONTE CRISTO. RELATÓRIO DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. As providências solicitadas por este colegiado foram adotadas. O relato das ilegalidades e irregularidades formuladas pelo representante se refere à situação constatada há mais de quatro anos, inexistindo nos autos notícias recentes de que persistam. PELA HOMOLOGAÇÃO, DEVENDO SER RETIRADO O SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento devendo ser retirado o sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000329/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. FORÇA NACIONAL. APOIO À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. ABRIGOS DE ACOLHIMENTO

HUMANITÁRIO. MIGRANTES VENEZUELANOS. ATOS DE IMPROBIDADE. Cumprimento de interdição de estabelecimento. A NF n. 1.32.000.000247/2021-08, instaurada para apuração dos mesmos fatos sob a esfera criminal, foi arquivada ante a não configuração do crime de abuso de autoridade. A Polícia Federal informou que nenhum procedimento correicional ou inquérito policial foi instaurado ante a ausência de justa causa, visto que o abrigo não foi invadido pelas forças policiais. As provas coletadas nos autos são insuficientes para demonstrar a prática de ato ímprobo por parte da Polícia Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000157/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 132 – Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE CONTROLE. As diligências indicadas pela 7ª CCR foram integralmente cumpridas, tendo sido realizada a análise de todos os fatos narrados por noticiante anônimo. A detalhada apuração administrativa não verificou quaisquer irregularidades que pudessem configurar infração penal ou improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001462/2022-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ESTRANGEIROS. OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR. A presença de estrangeiros em movimento de ocupação de imóvel urbano, por si só, não implica a prática de qualquer crime de atribuição da Polícia Federal para a investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003318/2022-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ESTELIONATO. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. SAQUE INDEVIDO DE SEGURO DESEMPREGO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Na perspectiva do controle externo da atividade policial deve-se examinar se a instauração de uma NCV, em vez de IPL, encontra amparo legal. Demonstrada pela Corregedoria da Polícia Federal a inexistência de diligências possíveis e razoáveis para a apuração da autoria de suposto crime de estelionato. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003577/2022-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ESTELIONATO. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. SAQUE INDEVIDO DE SEGURO DESEMPREGO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Na perspectiva do controle externo da atividade policial deve-se examinar se a instauração de uma NCV, em vez de IPL, encontra amparo legal. Demonstrada pela Corregedoria da Polícia Federal a inexistência de diligências possíveis e razoáveis para a apuração da autoria de suposto crime de estelionato. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003953/2022-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. VIA POSTAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. O indeferimento de instauração de IPL é medida prevista no art. 5º, § 2º, do CPP. Verifica-se que a autoridade policial não vislumbrou a existência de qualquer linha investigatória potencialmente idônea para a instauração de inquérito policial, sendo o seu posicionamento ratificado pela Corregedoria Regional, buscando-se, dessa forma, a racional canalização dos escassos recursos materiais e humanos da Polícia Federal para os feitos em que há mínima possibilidade de elucidação. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004003/2022-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO EM PREJUÍZO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. O indeferimento de instauração de IPL é medida prevista no art. 5º, § 2º, do CPP. No caso concreto verifica-se que a autoridade policial não vislumbrou a existência de qualquer linha investigatória potencialmente idônea para a instauração de inquérito policial, sendo o seu posicionamento ratificado pela Corregedora Regional, buscando-se, dessa forma, a racional canalização dos escassos recursos materiais e humanos da Polícia Federal para os feitos em que há mínima possibilidade de elucidação. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007023/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. FRAUDE NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. A verificação da existência de justa causa para a instauração da ação penal é do ofício criminal. O que o/a membro/a no ofício de controle externo deve examinar é, no caso, se a instauração de uma NCV, em vez de IPL, encontra amparo legal, para se concluir sobre a ausência de linha investigativa viável para apuração da autoria de suposto crime de estelionato. Demonstrada pela Corregedoria da Polícia Federal a inexistência de diligências possíveis e razoáveis para a identificação da autoria. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000083/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. REPRESSÃO AO TRÁFICO DE DROGAS. INATIVIDADE DE CANIL. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. Após a conclusão dos procedimentos licitatórios o canil foi reativado. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA

Nos processos de relatoria do Dr. Luciano Mariz Maia, participaram da votação o Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 1º Ofício, e a Drª. Ela Wiecko V. de Castilho, titular do 2º Ofício.

50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000207/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 222 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NEGATIVA DA POLÍCIA CIVIL DO MATO GROSSO DO SUL EM ENCAMINHAR À POLÍCIA FEDERAL SOMENTE OS FLAGRANTES DE CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE INTERESTADUAL QUE TENHA REPERCUSSÃO EFETIVA EM MAIS DE UM ESTADO DA FEDERAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA PARA O GOVERNADOR DO ESTADO NÃO ACATADA RECOMENDAÇÃO PELO GOVERNADOR DO ESTADO E PELO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE QUE OS CRIMES DE TRAFICO INTERESTADUAL SÃO DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA POLÍCIA FEDERAL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO MEMBRO E A UNIÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL ANTE A AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A DEMANDA, CABENDO AOS OFÍCIOS COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL SUSCITAR CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO OU DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA DA EXISTÊNCIA E VIGÊNCIA DO ALEGADO CONVÊNIO, CASO EM QUE DEVE O TEMA SER LEVADO À DIREÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, PARA, SE FOR O CASO, PROPOR SUA DENÚNCIA OU NÃO RENOVAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000004/2022-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 296 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGAÇÃO, EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM PROCESSO EM CURSO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, DE VIOLÊNCIA [ESPANCAMENTO] PERPETRADA LOGO APÓS A PRISÃO EM FLAGRANTE, NO POSTO DA PRF, POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE EFETUAVAM FISCALIZAÇÃO DE ROTINA EM ÔNIBUS INTERESTADUAL. TRÁFICO DE DROGAS. REMESSA DOS AUTOS PELO MP ESTADUAL AO MPF, TENDO EM VISTA QUE OS SUPOSTOS AGRESSORES SÃO PRFs. NÃO HOUE DETERMINAÇÃO, PELO MAGISTRADO QUE PRESIDIU A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E OUVIU O RELATO DE AGRESSÃO DO PRESO, PARA QUE FOSSE REALIZADO EXAME DE CORPO DE DELITO NO CUSTODIADO. REQUISITADA CÓPIA DOS AUTOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE O CUSTODIADO AO TJMG (AUTOS Nº 0032649-64.2021.8.13.0480), BEM COMO LINK DE ACESSO AOS DEPOIMENTOS REALIZADOS NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ENVIO DE LINKS INACESSÍVEIS E DE CÓPIA DE AUTOS DE OUTRO PROCESSO, QUE NENHUMA RELAÇÃO TEM COM O RÉU. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO AO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM AS IMPUTAÇÕES ASSACADAS PELO RÉU. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. NECESSIDADE DE QUE SEJAM PROCEDIDAS AS DILIGÊNCIAS ELENCADAS NESTE VOTO, RESPEITANDO-SE A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.002.000249/2022-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 281 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS-PR. CONDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CUSTODIADO PELA PRÁTICA DE FALTA DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE. PRÁTICA DE FATO PREVISTO COMO CRIME DOLOSO. CRIME DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. BIS IN IDEM. FATOS ANALISADOS EM OUTRO PROCEDIMENTO, JÁ ARQUIVADO JUDICIALMENTE. ARQUIVAMENTO DESTA NF. RESOLUÇÃO 174/2017, ART. 4º, I. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO COLEGIADO PARA EXAME REVISIONAL. NÃO CONHECIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN Nº. 1.28.100.000057/2022-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 306 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ. RECLAMAÇÃO DE PRESO, DURANTE INSPEÇÃO, DE QUE HÁ DEMORA NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO QUANDO SOLICITADA. CUSTODIADO QUE APRESENTA LOMBALGIA, CUJO TRATAMENTO É MEDICAMENTOSO. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMUNICANDO QUE QUANDO HÁ RECOMENDAÇÃO MÉDICA, O MEDICAMENTO É FORNECIDO EM PRAZO RAZOÁVEL DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELA ROTINA CARCERÁRIA. HISTÓRICO MÉDICO E DA FARMÁCIA RELATIVOS AO PRESO JUNTADOS AOS AUTOS. INDICAÇÃO DE REMÉDIOS INTRAVENOSOS COM APLICAÇÃO IMEDIATA. REMÉDIOS ORAIS COM DEMORA MÁXIMA DE DOIS DIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. ENTENDIMENTO DO PROCURADOR OFICIANTE DE QUE O FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO OCORRE REGULARMENTE. A INSATISFAÇÃO DO INTERNO REFERE-SE À DEMORA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ANALGESIA (O QUE INCLUI MEDICAÇÃO ORAL), DE MODO QUE, QUANDO FORNECIDOS DIAS DEPOIS, JÁ NÃO TÊM MAIS SERVIENTIA. NECESSIDADE DE QUE SEJA CONFERIDA MAIOR CELERIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PARA ANALGESIA. SUGESTÃO AO MEMBRO, NA ORIGEM, RESPEITANDO-SE A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE RECOMENDE AO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA SEJA CONFERIDA MAIOR CELERIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE REMÉDIOS ORAIS QUANDO SE TRATE DE ANALGESIA, VEZ QUE A NECESSIDADE É IMEDIATA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000029/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 141 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITOS PRATICADOS PELO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, PELO COORDENADOR DA SEAP-RJ E PELO SUPERINTENDENTE OPERACIONAL DA SEAP-RJ DURANTE ENTREVISTAS COM INTERNOS NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR. MONITORAMENTO DA VISITA E CONSTATAÇÃO DE PEDIDO DE TROCA DE FAVORES COM PRESOS LIGADOS À FACÇÃO CRIMINOSA COMANDO VERMELHO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVARICAÇÃO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA À 2ª. CCR QUE, POR DECISÃO MONOCRÁTICA, REMETEU OS AUTOS A ESTE COLEGIADO SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS CONDUTAS FORAM PRATICADAS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000171/2022-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 305 – Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA NOTICIANDO SUPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADA POR INTEGRANTE DA CORPORACÃO. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) INSTAURADA. CONCLUSÃO PELO ARQUIVAMENTO DADA A INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL E/OU ATOS DELITUOSOS. ARQUIVAMENTO DESTES FEITOS NA ORIGEM. A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO PROCEDIMENTO APURATÓRIO INTERNO DA PRF LEVOU A 7ª CCR A CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE FOSSE JUNTADO A ESTES AUTOS CÓPIA DA REFERIDA IPS NA ORIGEM. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. VERIFICAÇÃO DE QUE HOUVE ADEQUADA INSTRUÇÃO DO FEITO, COM VÁRIAS DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE PROCEDIDAS, INCLUSIVE IN LOCO, QUE RESULTARAM NA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001016/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 285 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, PELO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CUIABÁ, NOTICIANDO DEMORA NA COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE AO PODER JUDICIÁRIO PELA POLÍCIA FEDERAL. AUTOS Nº 1022074-95.2021.4.01.3600. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MATO GROSSO. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. QUANTO À ESCRIVÁ DE POLÍCIA FEDERAL, VEIO A SER ADMOESTADA FORMALMENTE A CUMPRIR TODAS AS FORMALIDADES ADOTADAS PELA RESPECTIVA REGIONAL EM RAZÃO DE CONDUTA SUPOSTAMENTE PREVISTA NA LEI Nº 4.878/65 (ART. 43, INC. XXIV). ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CRIME OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001506/2021-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 279 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGAÇÃO, EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM PROCESSO EM CURSO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, DE VIOLÊNCIA PERPETRADA DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE CONSIGNOU QUE O EXAMINANDO APRESENTAVA INÚMERAS LESÕES OCASIONADAS HAVIA OITO DIAS EM ACIDENTE DE MOTO, INCLUSIVE NO LOCAL INDICADO COMO ATINGIDO POR CHUTE, E NENHUMA LESÃO RECENTE. INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS E IMAGENS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002631/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 212 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE MINAS GERAIS. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNPEN. CONSTRUÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) UNIDADES PRISIONAIS. CONCLUSÃO DE 01 NOVA UNIDADE PRISIONAL (MONTES CLAROS). REMESSA DE CÓPIAS ÀS UNIDADES DO MPF CONFORME A ATRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO A 06 OBRAS EM ANDAMENTO (DIVINÓPOLIS, ITAJUBÁ, ALFENAS, ITURAMA, UBÁ). CANCELAMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS À UNIÃO, DE 04 OBRAS (RIBEIRÃO DAS NEVES, FRUTAL, SETE LAGOAS, ESMERALDAS, BARBACENA). PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM FASE DE APROVAÇÃO NA CEF EM RELAÇÃO A 05 OBRAS (UBERLÂNDIA, PARÁ DE MINAS, LAVRAS, PIRAPORA, MACHADO). PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POIS O ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS JÁ SÃO OBJETO DE OUTRO PROCEDIMENTO, INSTAURADO PELO OFÍCIO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE EXTERNO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000567/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 295 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. PRESÍDIO PROFESSOR JACY DE ASSIS E PENITENCIÁRIA PROFESSOR PIMENTA DA VEIGA. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA (SSJ) DE UBERLÂNDIA/MG. PARCERIA TÉCNICA PARA VIABILIZAR REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS (INCLUSIVE AS DE CUSTÓDIA) POR VIDEOCONFERÊNCIA EM PROCESSOS CRIMINAIS COM TRAMITAÇÃO NAS VARAS FEDERAIS DA REFERIDA SSJ EM QUE FIGUREM RÉUS PRESOS. VERBAS DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DESTINADAS PELO MPF PARA IMPLANTAÇÃO DE TRÊS SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS MENCIONADOS. SALDO REMANESCENTE. ACOMPANHAMENTO, PELO 3º OFÍCIO DA PRM DE UBERLÂNDIA, DE SUA UTILIZAÇÃO PELO PRESÍDIO JACY DE ASSIS NOS AUTOS DO PA Nº 1.22.003.000999/2019-62. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DA CRISE PANDÊMICA DE COVID-19, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA E DISPENSA DE MAIS AQUISIÇÕES COM VERBA DO MPF. IMPLEMENTAÇÃO DAS SALAS PARA AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA DE RÉUS PRESOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000206/2017-24 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 299 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. VERBAS DO FUNPEN/MG. AMPLIAÇÃO DO PRESÍDIO MASCULINO EM ITAJUBÁ. CONTRATO DE REPASSE Nº 0396320-36/2012. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CGU SANADAS. RESTITUIÇÃO DE VALOR DEVIDO À UNIÃO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS. OBRAS CONCLUÍDAS E ENTREGUES EM JULHO DE 2021, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000099/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 169 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE PARAGOMINAS/PA. PRESÍDIO ESTADUAL. DENÚNCIA DE ESPOSA DE INTERNO RELATANDO SUPOSTOS ATOS DE TORTURA PRATICADOS CONTRA DETENTOS DO PRESÍDIO REGIONAL DE PARAGOMINAS/PA, ENQUANTO SOB ATUAÇÃO DE FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

CARCERÁRIA INDICANDO AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU MENTAL. REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM INTERNOS, QUE NÃO CONFIRMARAM OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE NENHUM ENTREVISTADO APRESENTOU LESÕES APARENTES DE MAUS TRATOS. CONCLUSÃO DO PROCURADOR OFICIANTE PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A CORROBORAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO. NOTIFICADA A REPRESENTANTE, NÃO FOI APRESENTADO RECURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO CASO SURJAM NOVAS EVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO CASO, DETERMINANDO-SE A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DESTES AUTOS PARA A JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO Nº 1.00.000.017394/2019-06, QUE TEM POR OBJETO O ACOMPANHAMENTO DA FTIP NO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso surjam novas evidências relacionadas ao caso, determinando-se a extração de cópias deste procedimento para juntada ao PA nº 1.00.000.017394/2019-06, que tem por objeto o acompanhamento da FTIP no Estado do Pará, nos termos do voto do(a) relator(a).

62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN Nº. 1.28.100.000147/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 139 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. DENÚNCIA DA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS, TORTURA FÍSICA E PSICOLÓGICA E AMEAÇAS CONTRA INTERNO DA UNIDADE, EM CARTA DIRIGIDA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DETERMINAÇÃO DE OITIVA DO NOTICIANTE, QUE ESCLARECEU QUE AS CONDUTAS FORAM PRATICADAS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA, ENQUANTO SUBMETIDA A FORÇA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL) (NF 1.31.000.000122/2002-98), PARA APURAÇÃO DESTES FATOS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001289/2014-14 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 271 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. NECESSIDADE DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A DIÁRIAS E PASSAGENS DE SERVIDORES. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 22/2017 PELA PR/RS AO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR E ELABORAR DIRETRIZES INSTITUCIONAIS SOBRE A TRANSPARÊNCIA ATIVA, CONFORME O GUIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO, QUE RESULTOU NA IN Nº 153-DG/PF, DE 14/01/2020. IMPLEMENTAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM TRABALHO CONJUNTO COM A CGU, DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS VIAGENS A SERVIÇO, MEDIANTE A INSERÇÃO DE UMA "ID" PARA CADA CPF. PUBLICIZAÇÃO, TAMBÉM, DO PLANO DE DADOS ABERTOS DA POLÍCIA FEDERAL 2021-2023. SUGESTÕES DA PROCURADORA OFICIANTE À 7A. CCR. DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJAM EXTRAÍDAS CÓPIAS DESTES AUTOS PARA JUNTADA AOS PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO Nºs 1.00.000.019428/2019-99 E 1.00.000.017278/2021-01, QUE ENVOLVEM PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA POLÍCIA FEDERAL. LEVANTAMENTO DA RESERVA CONFERIDA AOS AUTOS, SEM JUSTIFICATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com o levantamento da reserva conferida aos autos, e pela juntada de cópia integral dos autos aos procedimentos de coordenação 1.00.000.019428/2019-99 e 1.00.000.017278/2021-01, nos termos do voto do(a) relator(a).

64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000148/2022-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 297 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL AGRESSÃO/AMEAÇA AO NOTICIANTE POR POLICIAL FEDERAL NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE PASSO FUNDO/RS. DEPOIMENTOS UNÍSSONOS DAS TESTEMUNHAS DE QUE O REPRESENTANTE ADENTROU A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EXALTADO, "TRANSTORNADO", APONTANDO O DEDO EM RISTE E GRITANDO COM O SERVIDOR PLANTONISTA QUE O ATENDEU. NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DO REPRESENTANTE, QUE CADA VEZ SE APROXIMAVA MAIS DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA, AGRESSÃO OU EXCESSO. PROCEDIMENTO MOVIDO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM QUE FIGURA COMO AUTOR O APF PLANTONISTA E, COMO RÉU, O REPRESENTANTE, EM RAZÃO DO MALFADADO EPISÓDIO. OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL PELO MPF. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001029/2021-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 272 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGAÇÃO, EM REPRESENTAÇÃO FORMULADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO POR POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL AO APLICAR MULTA DE TRÂNSITO. A INSTRUÇÃO DOS AUTOS LEVOU À CONCLUSÃO DE QUE A PRF ATUOU DENTRO DA LEGALIDADE, ESTANDO AUSENTE, EM SUA CONDUTA, A FINALIDADE DE SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE. INCONFORMISMO DO PARTICULAR COM A MULTA APLICADA PELA PRF. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL A SER PLEITEADO PELOS MEIOS ADEQUADOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003582/2022-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 286 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO. ROUBO EM DETRIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DILIGÊNCIAS QUE NÃO LOGRARAM IDENTIFICAR A AUTORIA. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7A CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. AINDA QUE INDIRETAMENTE, O COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, NÃO SE JUSTIFICANDO A INSTAURAÇÃO DE IPL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004698/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME VERIFICAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. REMESSA POSTAL DE ENCOMENDA CONTENDO 310 GRAMAS DE COCAÍNA. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DILIGÊNCIAS QUE NÃO LOGRARAM IDENTIFICAR A AUTORIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL. CONCORDÂNCIA DA CORREGEDORIA. ACOLHIMENTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. O COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, QUE NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000226/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 289 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (CEPEMA) EM OSASCO/SP. COMUNICAÇÃO DE JUÍZO FEDERAL DAQUELA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA QUANTO À PREJUDICIALIDADE AO CUMPRIMENTO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS IMPOSTAS DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DE CEPEMA NA MUNICIPALIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001224/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 283 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. VISITA TÉCNICA À 1ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RELATÓRIO CONSIGNANDO OCORRÊNCIA DE FURTO, ROUBO E DESAPARECIMENTO DE VEÍCULOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NOTICIANDO INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS LOCALIZADOS NO PÁTIO DA REFERIDA DELEGACIA. RESPOSTA LASTREADA UNICAMENTE NA MEMÓRIA DE (EX) OCUPANTES DO CARGO DE CHEFIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE NENHUM REGISTRO DOCUMENTADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. NECESSIDADE DE QUE SE PROCEDA A DILIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES: (I) COMO SÃO REGISTRADOS OS VEÍCULOS APREENDIDOS DE MODO A ASSEGURAR SUA CADEIA DE CUSTÓDIA? (II) QUAL SETOR RESPONDE PELO CONTROLE DE INGRESSO E RETIRADA DE BENS EM DEPÓSITO NO PÁTIO? RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA, RESPEITANDO-SE A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, SEJA DADO CUMPRIMENTO À DILIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para o cumprimento de diligência, observado o princípio da independência funcional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada próxima sessão extraordinária de revisão para 23 e 24 de junho de 2022.

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ªCCR

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Titular

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE TRITA E UM DE MAIO DE 2022

No trigésimo primeiro dia de maio de dois mil e vinte e dois, por meio de pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000561/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 208 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CRIMES DE TORTURA. APURAR INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PERÍCIA FORENSE E NO PROTOCOLO DE ISTAMBUL, EM ESPECIAL DE FOTOGRAFIAS DE LESÕES E ESCORIAÇÕES, EM PRISÃO EM FLAGRANTE REALIZADA PELA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM EPITACIOLÂNDIA/AC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 1/2022 À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM EPITACIOLÂNDIA PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJAM INCLUÍDAS FOTOGRAFIAS DOS PRESOS NOS LAUDOS PRELIMINARES, QUANDO O PROFISSIONAL PERITO MÉDICO NÃO O FIZER. EM RESPOSTA, O ÓRGÃO INFORMOU INTEGRAL ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. VERIFICAÇÃO DE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE VEM ACOMPANHANDO AS CONDIÇÕES NA ELABORAÇÃO DAS PERÍCIAS DE PRISÕES EM FLAGRANTE, BEM COMO O CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PERÍCIA FORENSE E DO PROTOCOLO DE ISTAMBUL PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL EM RIO BRANCO/AC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002460/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 237 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL.

SAÚDE. ATENDIMENTO. PRÉ-NATAL. COVID-19. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A NEGATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ-NATAL DA REDE PÚBLICA DE MANACAPURU/AM, EM RAZÃO DA COVID-19. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MANACAPURU SOBRE AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA, AFIRMANDO SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇAS CONFORME A REALIDADE DE CADA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), BEM COMO ENCAMINHOU OS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO Nº 1.13.000.000721/2019-24, QUE ACOMPANHA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES E AS MEDIDAS TOMADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE MANACAPURU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001555/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 218 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. PROGRAMAS. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO CIRCULAR DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC) COM A INDICAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA AO PROGRAMA TITULA BRASIL. DILIGÊNCIAS FEITAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA PARA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DA MUNICIPALIDADE AO PROGRAMA TITULA BRASIL. INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DE QUE INICIARAM O CADASTRO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA, MAS RECEBERAM A RESPOSTA DO NÃO ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO DE QUE, PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA TITULA BRASIL, AS PREFEITURAS DEVEM PREENCHER ALGUNS REQUISITOS E SEGUIR ALGUMAS ETAPAS, COMO TER PROJETOS DE ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA CRIADOS PELO INCRA OU GLEBAS FEDERAIS, VERIFICANDO-SE QUE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INSUBSISTÊNCIA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.004.000605/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 234 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TRÁFEGO. BLOQUEIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA FLUMINENSE, NARRANDO QUE O ACESSO À REFERIDA COMUNIDADE, SITUADA NA BR 324, KM 529, DISTRITO DE HUMILDES, MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, FOI FECHADO APÓS INTERVENÇÃO REALIZADA PELA VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA VIA BAHIA QUE, DE FATO, PROMOVEU O BLOQUEIO DE ACESSO EXISTENTE NA REGIÃO DA VILA FLUMINENSE, POIS TAL ACESSO ERA IRREGULAR E NÃO AUTORIZADO NA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 324, ALÉM DO QUE O BLOQUEIO VISOU POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACESSO REGULAR APRESENTADO PELA EMPRESA ROTRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., APROVADO PELA CONCESSIONÁRIA E AUTORIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), E PROTEGER OS POSTES DE ILUMINAÇÃO PRESENTES NA RODOVIA. INFORMAÇÃO DE QUE EXISTE ACESSO À COMUNIDADE, SENDO QUE JAMAIS FOI BLOQUEADO, DE MODO QUE O FECHAMENTO DO ACESSO IRREGULAR NÃO IMPEDIRIA QUE MEMBROS DA COMUNIDADE ACESSASSEM AS SUAS RESIDÊNCIAS. A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) INFORMOU QUE O ACESSO FECHADO EM DEZEMBRO DE 2020 CONTRIBUIU PARA A REDUÇÃO DOS NÚMEROS DE ACIDENTES, FERIDOS E MORTOS NO LOCAL. VERIFICAÇÃO DE QUE A ANTT PERMITE QUE A CONCESSIONÁRIA FECHOS OS ACESSOS NÃO REGULARIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001969/2017-64 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 213 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MOVIMENTOS SOCIAIS. SEGURANÇA. APURAÇÃO DE AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS DA UNIÃO, DO ESTADO DE GOIÁS, DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS SOCIAIS RELATIVAMENTE À ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, EXECUÇÃO E SEGURANÇA DE MANIFESTAÇÕES SOCIAIS, PROTESTOS, MOVIMENTOS PAREDISTAS, GREVES ETC NO TERRITÓRIO GOIANO. DILIGÊNCIAS FEITAS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MILITAR E DO ESTADO DE GOIÁS, MINISTÉRIOS DA DEFESA, DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E EMPREGO E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA DEBATE SOBRE OS DANOS CAUSADOS PELOS EVENTOS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS DE QUE OCORRERAM 8 MANIFESTAÇÕES EM 2018 E 19 MANIFESTAÇÕES EM 2019. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 1.18.000.000454/2022-12 PARA ACOMPANHAR A ORGANIZAÇÃO, A PROMOÇÃO, A EXECUÇÃO E A SEGURANÇA DAS MANIFESTAÇÕES NO TERRITÓRIO GOIANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NOS PRESENTES AUTOS E PELO ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO NO PA CITADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000054/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 212 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. MORTE DE PACIENTE. HOSPITAL. REPRESENTAÇÃO RELATANDO QUE UM PACIENTE FOI A ÓBITO NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E ENCAMINHAMENTO À UTI, E, EM UM MOMENTO, OCORREU A DESCONEXÃO DA MANGUEIRA DA BALA DE OXIGÊNIO ENSEJANDO SANGRAMENTO INTENSO, SENDO QUE OS MÉDICOS RESPONSÁVEIS DEIXARAM A UNIDADE E A EQUIPE DA UTI TENTOU REALIZAR PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA SEM SUCESSO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO SOBRE OS FATOS. ENTREVISTAS REALIZADAS PELO MPF COM TODOS OS MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NO CASO DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK. OBSERVAÇÃO DE QUE O CORPO DO PACIENTE NÃO FOI ENCAMINHADO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, À POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO E AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MATO GROSSO (CRM/MT) PARA ANALISAR O CASO DE FORMA EXAURIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS DETERMINADAS PELO CRM/MT. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000181/2017-16 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 195 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAIS E OUTRAS

UNIDADES DE SAÚDE. ACOMPANHAR AS AÇÕES IMPLEMENTADAS COM VISTAS À TRANSIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS GALBA VELOSO E RAUL SOARES PARA SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE NÃO HÁ PENDÊNCIAS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS DISPOSTAS NA BASE DE DADOS DO PROGRAMA DE VOLTA PARA CASA NOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS. ESCLARECIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA EM MINAS GERAIS QUE NÃO REALIZOU INSPEÇÃO NOS REFERIDOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS, PORÉM INDICOU COMISSÃO ESTADUAL DE REFORMA PSIQUIÁTRICA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE E A COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DE MINAS GERAIS. VERIFICAÇÃO DE QUE A RESPONSABILIDADE DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS NOS REFERIDOS HOSPITAIS, PARA AMBIENTES COM MENOR RESTRIÇÃO À SUA LIBERDADE, COMPETE AOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO GOVERNO DE MINAS GERAIS ç FHEMIG. AUSÊNCIA DE QUESTÃO SISTÊMICA. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.000793/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 229 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. COVID-19. APURAR SUPOSTOS PREJUÍZOS AOS APROVADOS NO CONCURSO NACIONAL Nº 01/2019, DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES ç EBSERH, EM RAZÃO DA ABERTURA DE PROCESSOS SELETIVOS EMERGENCIAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA REPRESENTADA QUE O REFERIDO CONCURSO FOI HOMOLOGADO EM 29.04.2020, E PODE TER A SUA VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ 29.04.2024, CASO PERSISTA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. CONVOCADOS MAIS DE 1.400 CANDIDATOS DO CONCURSO. ASSEVEROU AINDA QUE AS VAGAS DOS PROCESSOS SELETIVOS EMERGENCIAIS NACIONAIS, NÃO INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E POSSUEM DURAÇÃO TEMPORÁRIA ENQUANTO DURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA PANDÊMICO. RELATIVAMENTE ÀS VAGAS PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A EMPRESA ADUZIU QUE AS CONVOCAÇÕES DOS APROVADOS ESTÃO OCORRENDO SEGUINDO PRIORITARIAMENTE À LISTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR FORÇA DE CONDENAÇÃO IMPOSTA NOS AUTOS DA ACP Nº 0000337-91.2019.5.10.0010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001298/2017-17 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 273 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (CTçS). APURAÇÃO DE EVENTUAIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS NO ÂMBITO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, COMO RESTRIÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR, VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS, DESRESPEITO À IDENTIDADE RELIGIOSA, HOMOFOBIA E USO DO TRABALHO FORÇADO NÃO REMUNERADO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DO MP/MG DE QUE REALIZOU A FISCALIZAÇÃO NAS CTçS LOCALIZADAS EM BELO HORIZONTE/MG E QUE, DURANTE AS VISITAS, FORAM FEITAS ENTREVISTAS COM COORDENADORES E RESIDENTES E SOLICITOU QUE O CORPO DE BOMBEIROS E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA VISTORIASSEM AS ENTIDADES. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SES/MG) DE QUE O PROGRAMA CARTÃO ALIANÇA PELA VIDA REPRESENTOU UMA PARCERIA ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA CUSTEAR A PERMANÊNCIA E TRATAMENTO DE USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, SENDO QUE AS CTçS FORAM CREDENCIADAS POR MEIO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS E A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ERA ACOMPANHADA PELA SECRETARIA E PELOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS PARA MONITORAMENTO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS EM EXERCÍCIO EM MG. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI DISCIPLINADO UM PLANO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS CTçS PELAS PORTARIAS NºS 562 e 563/2019 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, QUE PREVÊ A PRIORIDADE DE VISITAS IN LOCO, AO MENOS UMA VEZ A CADA 12 MESES. OBSERVAÇÃO DE QUE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO TRATAMENTO PELAS CTçS SERÃO LEVANTADAS E AFERIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NAS SEARAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. VERIFICAÇÃO DE QUE OS MECANISMOS DE CONTROLE ESTABELECIDOS PARA FISCALIZAR AS CTçS MOSTRAM-SE EFICIENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.012.000228/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 215 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG (PRM-MOC-MG) EM DESFAVOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS (PR/MG). APURAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIAIS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE FORMOSO (UHE FORMOSO) NO LEITO DO RIO SÃO FRANCISCO, COM BARRAMENTO EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES FEITO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS À PRM-MOC-MG, ENTENDENDO-SE QUE O IMPACTO SOCIAL CAUSADO PELA UHE É RELACIONADO AOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS, EM GRANDE PARTE, NA ZONA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-MONTES CLAROS/MG. ALEGAÇÃO DO SUSCITANTE DE QUE O OBJETO DOS AUTOS SE REFERE A DANO REGIONAL, ABRANGENDO MUNICÍPIOS QUE NÃO ESTÃO SOB A ATRIBUIÇÃO DA PRM-MONTES CLAROS/MG. JUÍZOS SUSCITANTE E SUSCITADO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. UNIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CONHECIMENTO DO CONFLITO. CORRELAÇÃO COM O PROCEDIMENTO IC Nº 1.22.005.000178/2020-40, VINCULADO À PR/MG. COMPROVAÇÃO DO DANO REGIONAL. PROVIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONHECIDO E PROVIDO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO INVESTIGATÓRIA DO SUSCITADO, QUAL SEJA, A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000263/2022-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 185 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. NOTÍCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO (SEMAST) DA EXISTÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP), FORNECENDO ÀS PESSOAS

EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL A OPORTUNIDADE DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, VESTUÁRIO E OUTROS. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATRAIAM A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000560/2015-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 166 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO PELO 22º OFÍCIO PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (PR/DF), VINCULADO AO GRUPO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA, EM DESFAVOR DO 1º OFÍCIO ¿ CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO ¿ DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE PELA UNIÃO, DIANTE DE POSSÍVEL NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO RESERVADO CONSTITUCIONALMENTE PARA POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES FEITO PELO 1º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO A UM DOS OFÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA DA PR/DF, ENTENDENDO-SE QUE A QUESTÃO CENTRAL DA INVESTIGAÇÃO NÃO TRATA DE DEMANDAS ESPECÍFICAS À ATUAÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA, MAS DE FORMA MACRO A NÃO UTILIZAÇÃO DE PERCENTUAL LEGAL EXIGIDO NA PASTA DA SAÚDE. ALEGAÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE DE QUE O OBJETO DOS AUTOS SE REFERE A ASPECTOS TEMÁTICOS DA SAÚDE, MATÉRIA QUE O GT SAÚDE DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC) ABORDA EM SUAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO. JUÍZOS SUSCITANTE E SUSCITADO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. UNIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CONHECIMENTO DO CONFLITO. O OBJETO DOS AUTOS TRATA DE MATÉRIA RELACIONADA À 1ª CCR (FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS). SAÚDE PÚBLICA. RECURSOS DA UNIÃO. DESPROVIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO INVESTIGATÓRIA DO SUSCITANTE, QUAL SEJA, O 22º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL ¿ ATOS ADMINISTRATIVOS, CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000061/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 158 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. APURAR POSSÍVEL ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL "CRECHE BAIRRO BELA VISTA", NO MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG, CUSTEADA COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). CONVÊNIO Nº 8821/2014. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000347/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). APURAR SUPOSTOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS QUE RESULTARAM NA QUEDA DO MURO DE ARRIMO NOS FUNDO DO CONDOMÍNIO IDEALE RESIDENCE ANGOLA. MUNICÍPIO DE BETIM/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA CONSTRUTORA MARKA, QUE OS CONDÔMINOS AJUIZARAM AÇÃO (Nº 5013984-18.2018.8.13.0027), EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM, COM VISTAS A DIRIMIR SE AS CAUSAS DOS PROBLEMAS APRESENTADOS SÃO DECORRENTES DE EVENTUAIS VÍCIOS CONSTRUTIVOS OU DA FALTA DE MANUTENÇÃO REGULAR ATRIBUÍDA AO CONDOMÍNIO. OS AUTOS AGUARDAM REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DEFERIDO LIMINARMENTE, PAGAMENTO DE ALUGUEL INTEGRAL AOS MORADORES LESIONADOS, FACE À INTERDIÇÃO DO BLOCO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RESTAR JUDICIALIZADA A QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000097/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 159 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. APURAR SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PANFOCOAGULAÇÃO EM AMBOS OS OLHOS E INJEÇÕES DE ANTI-VEGF E RANIBIZUMABE 10 MG VIA INTRAOCULAR PARA TRATAMENTO DE RETINOPATIA DIABÉTICA PROLIFERATIVA GRAVE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS AUTOS/MG INDICANDO DISPONIBILIDADE DO TRATAMENTO VINDICADO, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PORTARIA GM/MS Nº 3.611/2021, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUIU NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS O PROCEDIMENTO (03.03.05.024-1) TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA II. CERTIFICADO NOS AUTOS QUE A PACIENTE AJUIZOU AÇÃO (Nº 5000663-35.2021.8.13.0115). DEFERIDA TUTELA DE URGÊNCIA, EM 04/02/2022, EM FAVOR DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000121/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 178 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. APURAR SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS OFERTADO PELA EMPRESA VIAÇÃO REAL EXPRESSO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. OFICIADA, A EMPRESA ASSEVEROU ATENDER TANTO AS DIRETRIZES DA ABNT E DO INMETRO QUANTO AS DEMAIS DETERMINAÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NA FROTA COM MODELO DOUBLE DECK (DOIS ANDARES), QUE POSSUI SISTEMA DE DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL (DPM), EM QUE A POLTRONA DO SEGUNDO ANDAR DESCE ATÉ A PLATAFORMA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. EM FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), PERÍODO DE 18/12/2015 A 18/12/2021, A EMPRESA REPRESENTADA FOI ATUADA DIVERSAS VEZES POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO 02/2021/PR-MG, COM VISTAS A GARANTIR AOS USUÁRIOS QUE NÃO SEJAM SURPREENDIDOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE LUGAR/ASSENTO QUE DIFÍCULTEM/IMPOSSIBILITEM A SUA ACESSIBILIDADE. ACOLHIDA PELA VIAÇÃO REAL O ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, CONDICIONADO AO CONHECIMENTO

PRÉVIO, PELA EMPRESA, DA NECESSIDADE DO USUÁRIO QUANDO DA AQUISIÇÃO DO BILHETE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.003.000782/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 172 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. APURAR EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - ESEBA. NOTÍCIAS DE CONTINUIDADE DAS AULAS EM FORMATO REMOTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2021 E PREVISÃO DE RETORNO PRESENCIAL, EM MODELO HÍBRIDO, APENAS EM MARÇO DE 2022. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESCLARECENDO AS AÇÕES E PROJETOS PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, ACOLHIMENTO DOS ALUNOS E REINTEGRAÇÃO AO AMBIENTE ESCOLAR. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE PUGNOU PELO ENCERRAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.000.001124/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 181 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PANE ELÉTRICA. APURAÇÃO DE DENÚNCIA REALIZADA POR MORADORES DO RESIDENCIAL BEM VIVER, LOCALIZADO EM ANANINDEUA/PA, INTEGRANTE DO PMCMV, NO SENTIDO DE QUE HOUVE UMA PANE ELÉTRICA NAS SUAS INSTALAÇÕES INTERNAS, QUE CULMINOU EM UM PRINCÍPIO DE INCÊNDIO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DE INCÊNDIO EM 14/02/2019 E FEZ VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL, VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE LIGAÇÕES CLANDESTINAS, QUE POSSIVELMENTE OCASIONARAM O PRINCÍPIO DE INCÊNDIO, ENCAMINHANDO FOTOS PARA COMPROVAÇÃO. COMUNICAÇÃO DAS LIGAÇÕES IRREGULARES À EMPRESA BUENO & OLIVEIRA LTDA, RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, AO SÍNDICO E MORADORES DO BLOCO 28. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ELABORADO PELA CONSTRUTORA COM CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROBLEMAS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TERMO DE REPAROS ELÉTRICOS ASSINADO POR UMA DAS REPRESENTANTES, ATESTANDO A EXECUÇÃO DOS REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO E PELO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.002.000022/2016-75 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 175 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS OFERECIDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SANTARÉM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O SERVIÇO ATENDIA APENAS O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA DO TIPO CECOGRAMA, EM ESCRITA EM BRAILLE, CONDIÇÃO QUE IMPEDIA QUE OS DEFICIENTES COM BAIXA VISÃO E QUE DOMINAM O ALFABETO COMUM, TIVESSEM ACESSO AO SERVIÇO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO 01/2019-PR-PA. INFORMADO PELOS CORREIOS O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. REALIZADAS ALTERAÇÕES NO MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO ALUSIVO AO CECOGRAMA, PERMITINDO-SE O ENCAMINHAMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DE OBJETOS CONTENDO LITERATURA EM QUALQUER FORMATO, PODENDO SER IMPRESSA EM BRAILLE OU ESCRITA COMUM. JUSTIFICADA A ORIENTAÇÃO DOS CORREIOS DE RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS DO TIPO CECOGRAMA ABERTAS, CUJO INTUITO LIMITA-SE A CONFIRMAR SE O ITEM DE CORRESPONDÊNCIA ATENDE AOS CRITÉRIOS QUE CARACTERIZAM O DIREITO À ISENÇÃO DAS TARIFAS POSTAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000552/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 161 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. COVID-19. CONCURSO PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), NO QUE DIZ RESPEITO AO NÃO ATENDIMENTO DE REGRAS SANITÁRIAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) CONFIRMANDO QUE AS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS DO CONCURSO FORAM APLICADAS NO DIA 09 DE MAIO DE 2021 E QUE TEM ADOTADO, EM TODOS OS CERTAMES, PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA QUE AS AVALIAÇÕES POSSAM SER REALIZADAS COM SEGURANÇA PARA TODOS. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE QUÁISQUER IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO EM QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA FALTA DE JUSTA CAUSA QUE AMPARE A MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002722/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 214 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA DE DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS INCORPORADOS AO SUS CLORIDRATO DE PAZOPANIBE E MALATO DE SUNITINIBE PARA PACIENTE DO HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, QUE REALIZA TRATAMENTO DE NEOPLASIA DE RIM. DILIGÊNCIAS FEITAS. ENCAMINHAMENTO DE NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) INFORMANDO QUE A RESPONSABILIDADE DA INCORPORAÇÃO DO MEDICAMENTO É DO HOSPITAL CREDENCIADO. CONSTATAÇÃO DE QUE A PACIENTE INTERESSADA REALIZOU UMA ARRECADAÇÃO DE DOAÇÕES EM DINHEIRO ONLINE PARA COMPRAR O MEDICAMENTO E ESTÁ UTILIZANDO EM SEU TRATAMENTO. ESCLARECIMENTOS DO HOSPITAL NO SENTIDO DE QUE EMITIU AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE ALTO CUSTO PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO DA PACIENTE, MAS NÃO FORNECEU OS MEDICAMENTOS, POR NÃO INTEGRAREM A LISTA DE PADRONIZAÇÃO DO HOSPITAL. NOTÍCIA DE QUE A PACIENTE FOI A ÓBITO NO DIA 16/12/2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE PRESTARAM O ATENDIMENTO À PACIENTE E PELA PERDA DO OBJETO, CONSIDERANDO O FALECIMENTO DA INTERESSADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002051/2018-13 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 220 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. APURAÇÃO DE AÇÕES E OMISSÕES ILÍCITAS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), RELATIVAS À EVENTUAL OCORRÊNCIA DE COMPRA E VENDA ILÍCITA DE PARCELAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO VALE DO ARAGUAIA, NO MUNICÍPIO DE BALIZA/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO INCRA DE QUE REALIZOU TRABALHOS DE SUPERVISÃO OCUPACIONAL EM ALGUMAS PARCELAS IRREGULARES, ENCAMINHANDO OS PROCESSOS RELATIVOS A ESSAS PARCELAS AO GABINETE PARA DECISÃO. MANIFESTAÇÃO DO INCRA, VIA SISTEMA ÚNICO, INFORMANDO QUE AGUARDA A DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PELA SEDE DO INCRA EM BRASÍLIA PARA INICIAR OS TRABALHOS PARA O PROCESSO DE RETOMADA. CONSTATAÇÃO DE QUE O INCRA ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS DE VISTORIA LOCAL E ANÁLISE DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INSUBSISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS QUE EMBASEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MPF NO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002822/2016-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 219 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE ENSINO. ATOS DE NATUREZA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. APURAÇÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO ILÍCITA DA UNIÃO, DO ESTADO DE GOIÁS E DOS MUNICÍPIOS GOIANOS, RELATIVAMENTE À PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO SISTEMA DE ENSINO. DILIGÊNCIAS FEITAS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE EM GERAL, ORGANIZAÇÃO SINDICAIS E MOVIMENTOS SOCIAIS COM ATUAÇÃO NOS SISTEMAS DE ENSINO E ÓRGÃOS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM O TEMA DOCTRINAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO SISTEMA DE ENSINO. EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES Nº 132 (À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS) E Nº 133 (AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO) PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS PARA RECEBER DENÚNCIAS DE ATOS DE NATUREZA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOIÁS DE QUE DISPONIBILIZAM CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) Nº 548, NO SENTIDO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE IDEIAS DE NATUREZA POLÍTICA EM AMBIENTES UNIVERSITÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA SUPERVENIÊNCIA DE ENTENDIMENTO DIVERSO DO STF E PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000067/2022-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 230 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. COVID-19. APURAR SUPOSTA LIMITAÇÃO NA ENTRADA DE ACOMPANHANTE, DE PESSOA QUE POSSUI PERDA DE MEMÓRIA, NA AGÊNCIA DO INSS EM FORMOSA/GO. CONSTATAÇÃO DE QUE O ACESSO DE ACOMPANHANTES EM ALGUNS ÓRGÃOS PÚBLICOS FORAM NECESSARIAMENTE LIMITADOS EM RAZÃO DO CENÁRIO PANDÊMICO, NÃO APRESENTADOS EM CONTEXTOS DE NORMALIDADE, SOBRETUDO PELA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS REPRESENTAÇÕES EM DESFAVOR DA INSTITUIÇÃO REPRESENTADA. FATO ISOLADO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM FALHA SISTÊMICA A DEMANDAR ATUAÇÃO PELO PARQUET FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. NÃO APRESENTADOS FATOS NOVOS. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000610/2014-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 301 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE. BUSCAR REPARAÇÃO PLENA ÀS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA HANSENÍASE SUBMETIDA A INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS EM HOSPITAIS-COLÔNIAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 1007656-76.2017.4.01.3800), PELO MPF, CONTRA A UNIÃO E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). VERIFICAÇÃO DE QUE OS AUTOS AGUARDAM JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELA 2ª TURMA DO TRF 1ª REGIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.001263/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 253 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL. APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA FUNDAÇÃO RENOVA EM RELAÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL NOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, LOCALIZADOS EM MINAS GERAIS. NOTÍCIA DE QUE O PROGRAMA PREVÊ A CONTRATAÇÃO DE EQUIPES TÉCNICAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO RENOVA SOBRE AS AÇÕES PREVISTAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA, COMO ENCONTRO COM AS EQUIPES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ALTERNATIVA AOS PLANOS MUNICIPAIS DE REPARAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DOS ATINGIDOS DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO ADERIRAM AO PLANO DE REPARAÇÃO. APROVAÇÃO, PELO COMITÊ INTERFEDERATIVO, DA DELIBERAÇÃO CIF Nº 533, QUE DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE ESCOPO, METAS E INDICADORES DA FUNDAÇÃO RENOVA PARA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, TENDO SIDO APROVADA A NOVA DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO COM O QUANTITATIVO DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS E COMUNIDADES ATINGIDAS PARA CADA UM DOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A FUNDAÇÃO RENOVA TEM ADOTADO MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA E ESTÁ SENDO ACOMPANHADO E FISCALIZADO PELO COMITÊ INTERFEDERATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DE AVERIGUAÇÃO DA IRREGULARIDADE DENUNCIADA. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002020/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 223 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. REPRESENTANTE SOLICITA INTERVENÇÃO DO MPF, JUNTO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC-UFMG), PARA QUE SEJA REALIZADA CIRURGIA DE IMPLANTAÇÃO DO ACESSO PARA DIÁLISE PERITONEAL EM FAVOR DE SUA GENITORA.

DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIDADE DE HEMODIÁLISE DO HC-UFMG E COMISSÃO DE NEFROLOGIA DE CONTAGEM/MG. CONSTATAÇÃO DE QUE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR UM TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO E EFICAZ À PACIENTE ESTÃO SENDO ADOTADAS PELOS REPRESENTADOS, DIANTE DAS POSSIBILIDADES CONCRETAS EXISTENTES. INSTADA A SE MANIFESTAR POR DIVERSAS VEZES SOBRE AS CONSIDERAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS, A REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003021/2013-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 293 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RITUXINABE A PACIENTE PORTADORA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B. POR PARTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ONCOLOGIA (CMO) DA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG. NOTÍCIA DE QUE A NEGATIVA SE FUNDAMENTOU EM ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) NA PORTARIA Nº 621/2012, QUE DISPÕE QUE OS PROCEDIMENTOS 03.04.06.022-4 (RITUXINABE) E 03.04.06.013-5 (QUIMIOTERAPIA PADRÃO) SÃO EXCLUDENTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA) NO SENTIDO DE QUE OS DOIS PROCEDIMENTOS SÃO EXCLUDENTES, SENDO QUE, NA ESCOLHA DE UM, O OUTRO NÃO PODERÁ SER INDICADO, ALÉM DO QUE HÁ VÁRIOS MEDICAMENTOS, DOSES E PROTOCOLOS QUIMIOTERÁPICOS DISPONÍVEIS PARA O TRATAMENTO DOS LINFOMAS NÃO HODGKIN, COMO A COMBINAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CICLOFOSFAMIDA, DOXORRUBICINA, VINCRISTINA E PREDNISONA (CHOP) E AINDA ESSA COMBINAÇÃO (CHOP) COM O RITUXIMABE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003296/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 225 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1015762-90.2018.4.01.3800, AJUIZADA PELA PRDC/MG, COM VISTAS A COMPELIR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) A DISPONIBILIZAR APARELHO DE FREQUÊNCIA MODULADA A TODOS OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE DELE NECESSITAM PARA O REGULAR EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES ESTUDANTIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A PRETENSÃO MINISTERIAL FOI JULGADA PROCEDENTE, SENDO CONFIRMADA A TUTELA ANTECIPADA JÁ DEFERIDA. PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PORTARIA GM/MS Nº 2.465/2021, ALTERANDO OS ANEXOS I E II DA PORTARIA GM/MS Nº 1.274/2013, QUE AMPLIA O USO DO SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL PARA INDIVÍDUOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA QUE NECESSITAM DOS EQUIPAMENTOS PARA O REGULAR DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES ESTUDANTIS, EM QUAISQUER NÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000623/2022-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 209 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. COVID-19. PASSAPORTE VACINAL. APURAR SUPOSTA ARBITRARIEDADE NA EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO AO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. QUESTÃO DE SAÚDE COLETIVA. POSSIBILIDADE DE VACINAÇÃO COMPULSÓRIA à ART. 3º, LEI Nº 13.979/2020. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA CONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO, AFASTADAS TÃO SOMENTE MEDIDAS INVASIVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000382/2016-77 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 235 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SAÚDE. CONDUTA PROFISSIONAL. APURAÇÃO DA CONDUTA PROFISSIONAL DO PERITO MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL C.C.P., INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) SOB O Nº 8562, VINCULADO À UNIDADE DO INSS EM SANTARÉM/PA. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.10.000.000264/2022-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 300 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME MÉDICO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A MAIORIA DOS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, INCLUSIVE O CONCURSO DE PROFESSOR EFETIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) EXIGE QUE AS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO SE SUBMETAM AO EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU), CAUSANDO CONSTRANGIMENTO E DESISTÊNCIA DE MULHERES NO CONCURSO. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) ENTENDEM QUE A EXIGÊNCIA DESSE EXAME É INCONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO Nº 203/2019 DO CNMP VEDA A EXIGÊNCIA DE EXAMES GINECOLÓGICOS NOS CONCURSOS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022 MPF/PRRO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PARA A EXCLUSÃO DA EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA DO EDITAL 3/GR/UNIR. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA UNIVERSIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE NA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001886/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 276 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). SUSPENSÃO DAS AULAS. COVID-19. REPRESENTAÇÃO RELATANDO QUE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM) CONTINUAVAM SUSPENSAS, APESAR DO AVANÇO DA VACINAÇÃO E DA DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE COVID-19, O QUE ESTARIA PREJUDICANDO OS ALUNOS. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÃO DA UFAM DE QUE

APROVOU A EXIGÊNCIA DO PASSAPORTE SANITÁRIO PARA A ENTRADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE E QUE TEM HAVIDO, EM TODOS OS CURSOS, OFERTA REGULAR DE TODAS AS DISCIPLINAS, PODENDO O DOCENTE OPTAR POR UM DOS FORMATOS: I ζ PRESENCIAL, II ζ REMOTO OU III ζ HÍBRIDO, BEM COMO ESCLARECEU QUE A ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DOS ESPAÇOS ESTÃO SENDO REALIZADOS DIARIAMENTE DESDE ABRIL/2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000216/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 241 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. APURAR A NÃO REGULAMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) PELO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MUNICÍPIO NÃO EXISTIR REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018/PRM/TAB/AM, A FIM DE QUE O MUNICÍPIO DISPONIBILIZE AOS USUÁRIOS DO SUS, O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). EM RESPOSTA, O MUNICÍPIO ASSEVEROU ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS COMPROVANDO O ATENDIMENTO DA PRETENSÃO DA REPRESENTANTE, À ÉPOCA DOS FATOS. NOVAS RECLAMAÇÕES PRESTADAS PELA REPRESENTANTE POR NÃO ATENDIMENTO DO PROGRAMA PELO MUNICÍPIO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A REPRESENTANTE NÃO ACATOU OS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO TFD CONFORME OS NORMATIVOS LEGAIS E DEMAIS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL. VERIFICAÇÃO DE QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE JÁ GARANTE O DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (LEI Nº 8.080/1990 E PORTARIA Nº 55, DE 24/02/1999, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.000.000366/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 244 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR A AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO, POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DO TELEATENDIMENTO PRESTADO NOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO COMO UMA MODALIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRANTE DO SUS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE NO CONTEXTO DA PANDEMIA FORAM INCLUÍDOS DOIS PROCEDIMENTOS DE TELECONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: TELECONSULTA MÉDICA E TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESAB) SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO E COBRANÇA DE PROCEDIMENTOS POR ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL EM REABILITAÇÃO PELO SUS, BEM COMO AS DEMAIS DIFICULDADES DA GESTÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DE REALIZAREM O MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE METAS E PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS. EM TRÂMITE, PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE QUATRO PROCEDIMENTOS DE TELEATENDIMENTO EM REABILITAÇÃO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA TABELA SUS, COM VISTAS A AMPLIAR O ACESSO À REABILITAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM TODO O PAÍS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES PÓS COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO SATISFATÓRIAS AS PROVIDÊNCIAS QUE VEM SENDO ADOTADAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE SAÚDE COMPARTILHADA DO SUS. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.18.000.000194/2022-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 260 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ABUSO SEXUAL. APURAR SUPOSTA EXPLORAÇÃO DA IMAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO PROVEDOR DE APLICAÇÃO INSTAGRAM. PERFIL DO USUÁRIO "NOVINHAS_BR157" EVIDENCIANDO EXPLORAÇÃO DA IMAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUPOSTAMENTE PARA FINS ERÓTICOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. LAUDO TÉCNICO (CTIC/PRPE 309/2022), REALIZADO PELA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA (ASSPAD), NÃO ENCONTROU O MENCIONADO PERFIL, PORÉM INDICANDO EXISTÊNCIA DE TRÊS URLS (PERFIS) COM IMAGENS E VÍDEOS COM POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PRESTADOS ESCLARECIMENTOS PELA EMPRESA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. E DEMAIS REQUISIÇÕES. INFORMADO QUE OS TRÊS PERFIS MENCIONADOS FORAM DESABILITADOS, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO AOS TERMOS DE USO E POLÍTICAS DO SERVIÇO INSTAGRAM. ENVIADAS CÓPIAS DOS AUTOS AO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA, FACE À ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE, BEM COMO AO NÚCLEO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA DE SUA ATUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR AÇÃO OU OMISSÃO ILÍCITA POR PARTE DO PROVEDOR DE APLICAÇÃO INSTAGRAM QUE JUSTIFIQUE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO PRESENTE FEITO, SOB O VIÉS DA CIDADANIA. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000548/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 278 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONFLITO AGRÁRIO. ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). APURAÇÃO DAS AÇÕES E OMISSÕES ILÍCITAS DO INCRA, RELATIVAS À REGULARIDADE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CHÊ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ/GO, NO QUE TANGE A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CONTRATOS SUPORTADOS PELOS OCUPANTES DA PARCELA Nº 8. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA QUE, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54150.000982/2014-59, O LOTE 08 DO PA CHÊ ERA OCUPADO PELO PARTICULAR A. R. DE F., QUE HAVIA PROMOVIDO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO EM SUCESSÃO À SUA FALECIDA COMPANHEIRA, MAS O PLEITO FOI INDEFERIDO E FOI INTERPOSTO RECURSO, AINDA EM ANÁLISE. A AUTARQUIA AGRÁRIA AINDA INFORMOU A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO (Nº 54000.168518/2019-97), EM QUE PARTE DO LOTE ESTAVA TAMBÉM OCUPADO POR OUTRO PARTICULAR J. M. S., SEM AUTORIZAÇÃO DO INCRA. CONSTATAÇÃO DE QUE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AGRÁRIA DO INCRA REALIZOU VISTORIA DO LOTE 8 DO REFERIDO ASSENTAMENTO E, DURANTE A VISTORIA, FOI RESOLVIDA A CONTENDA, SENDO QUE O OCUPANTE J. M. S. CONCORDOU EM HABITAR O NÚCLEO DO PA MARGARIDA ALVES EM HEITORAÍ/GO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO SANEAMENTO DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000712/2022-52 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 256 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DAR ASSISTÊNCIA À REPRESENTANTE, POIS É PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E FOI ABANDONADA PELA FAMÍLIA, SENDO QUE RECEBE UM BENEFÍCIO, MAS NÃO É O SUFICIENTE PARA SUAS DESPESAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PRETENSÃO É PARA SOLUCIONAR SITUAÇÃO PARTICULAR, NÃO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUAR NO INTERESSE INDIVIDUAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM GOIÁS (DPU/GO), ÓRGÃO COMPETENTE PARA ATUAÇÃO NO CASO CONCRETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INSUBSISTÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE PÚBLICO, QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DO ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000357/2022-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 280 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO ENOXAPARINA 80MG PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS DE QUE O MEDICAMENTO ENOXAPARINA 80MG NÃO INTEGRA A RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) E NÃO ESTÁ CONTEMPLADO EM NENHUM DOS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA LAPA TAMBÉM INFORMOU QUE O MEDICAMENTO NÃO FAZ PARTE DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUNE) NEM ESTÁ CONTEMPLADO NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SOB O ASPECTO INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE, CÓPIA DOS AUTOS FORAM ENCAMINHADAS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. NO ÂMBITO COLETIVO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE ESCLARECEU QUE O MEDICAMENTO NÃO TEM PEDIDO PROTOCOLADO NA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS (CONITEC) PARA INCORPORAÇÃO AO SUS. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DEVE SER DIRIMIDA INDIVIDUALMENTE EM ÂMBITO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM INVESTIGADAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000875/2017-45 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 227 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. APURAR A SITUAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE FORAM REMOVIDAS DO ENTORNO DO ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE E DO TRECHO DA BR-381. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE OS FATOS NARRADOS, NO PLANO COLETIVO, JÁ SÃO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0057367-09.2013.4.01.3800, AJUIZADA PELO MPF E PELA DPU, COM VISTAS A ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA ADEQUADA DAS FAMÍLIAS EM QUESTÃO. INSTITUCIONALIZADO PROGRAMA JUDICIAL DE CONCILIAÇÃO (CONCÍLIA BR) PELA JUSTIÇA FEDERAL. RELATIVAMENTE AO DIREITO INDIVIDUAL, VERIFICOU-SE QUE A REPRESENTANTE E SEU CÔNJUGE FORAM REASSENTADOS, BEM COMO SEGUEM ACOMPANHADAS PELA DPU AS QUESTÕES FAMILIARES QUE DIZEM RESPEITO AO PÓS-MORAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001347/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 264 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. COVID-19. RECURSOS PÚBLICOS. APURAR EVENTUAL MORA E/OU DESÍDIA DO GOVERNO FEDERAL NO QUE TANGE AO REPASSE DE VERBAS AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DE MODO A SE EVITAR COLAPSO NAS REDES PRIVADA E PÚBLICA DE SAÚDE NO REFERIDO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA GRAVE PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001433/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 283 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. ENSINO SUPERIOR. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO USO DE LEGENDAS INCLUSIVAS, POR MEIO DE ESTENOPIA (CLOSED CAPTION), COMO MEDIDA DE ACESSIBILIDADE AO ACOMPANHAMENTO DAS AULAS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO, UNIFENAS, CAMPUS BELO HORIZONTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE IMPLEMENTADAS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E O CUMPRIMENTO DA NORMA ABNT 15599 E NOTA TÉCNICA Nº 76/2021 DO MINISTÉRIO DA MULHER. RESSALTOU AINDA QUE FORAM DISPONIBILIZADOS À ESTUDANTE RECURSOS PARA INCLUSÃO E APROVEITAMENTO ADEQUADO DAS DISCIPLINAS, PORÉM A ESTENOPIA NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DE MEDIDAS PREVISTAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INFORMADO PELA REPRESENTANTE O AJUIZAMENTO DA QUESTÃO (AUTOS Nº 5076790.93.2021.8.13.0024), CUJA LIMINAR FORA DEFERIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO JUDICIALIZADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001990/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 233 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. DESAPARECIMENTO. TRANSEXUAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL PARTICIPAÇÃO/ENVOLVIMENTO DE GRUPO MISÓGINO/HOMOFÓBICO NA MORTE DE MULHER TRANS, OCORRIDA, APARENTEMENTE, EM MAIO DE 2021 E/OU POSSÍVEL ESQUEMA RELACIONADO A EXPLORAÇÃO E ALICIAMENTO DE PESSOAS TRANS À PROSTITUIÇÃO E/OU TRABALHOS FORÇADOS E À SUBMISSÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DE ESMERALDAS/MG DE QUE, NO ÂMBITO DA INVESTIGAÇÃO, NÃO HOUVE EVIDÊNCIAS DE QUE A VÍTIMA SOFRIA AMEAÇAS DE PESSOAS HOMOFÓBICAS E/OU FOI VÍTIMA DE ESQUEMAS RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO, A ALICIAMENTO DE PESSOAS TRANS À PROSTITUIÇÃO OU TRABALHOS FORÇADOS. NO MESMO SENTIDO SÃO AS INFORMAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DAS AUTORIDADES POLICIAIS E O EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES INVESTIGATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002060/2015-39 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 228 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ENSINO SUPERIOR. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXIGÊNCIA DE CUSTEIO, PELOS ALUNOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID), DE DESPESAS QUE DEVERIAM SER SUPOSTADAS PELA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (FAE/UFGM). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFGM SOBRE O PROGRAMA PIBID, CUJAS NORMAS, DIRETRIZES E CUSTEIO SÃO DEFINIDOS EM EDITAL PELA CAPES. ASSEVEROU AINDA INEXISTIREM TANTO A BOLSA DE ESTUDOS, BEM COMO A ETAPA DO CURSO DENOMINADA MOMENTO ITINERANTE ALEGADOS PELO REPRESENTANTE. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS COMPROVANDO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE DOS ESTUDANTES ASSEGURADOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA E PELA UFGM. INSTADO A SE MANIFESTAR POR DIVERSAS VEZES SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003118/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 287 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA IDOSA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO FÁRMACO DE ALTO CUSTO AZACITIDINA 100 MG EM FAVOR DO INTERESSADO, COM SÍNDROME MIELODISPLÁSICA, PELO SUS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM/MG) E ANVISA. VERIFICAÇÃO DE QUE O PLEITO FOI JUDICIALIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (DPU/MG) E REQUERIDA CONCESSÃO GRATUITA DO MEDICAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA - AUTOS Nº 1084107-06.2021.4.01.3800, EM TRÂMITE NA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000634/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 286 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. REPRESENTANTE SOLICITA INTERVENÇÃO DO MPF, JUNTO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU), PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA NEUROLÓGICA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR ASSISTÊNCIA AO PACIENTE, BEM COMO AGENDAMENTO DAS CONSULTAS VINDICADAS. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE CONFIRMOU AS INFORMAÇÕES E MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000085/2022-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 231 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS HUMANOS. COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. APURAÇÃO DE EVENTUAIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS INTERNOS NO FUNCIONAMENTO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (CREDEQ) OU CENTRAL DE TRATAMENTO PARA ALCOÓLICOS E DEPENDENTES QUÍMICOS (CENTRADEQ), BEM COMO A OMISSÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM SUA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA E APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS E/OU COMPRA DE VAGAS NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA DENOMINADA CREDEQ OU CENTRADEQ POR ENTES PÚBLICOS, EM ESPECIAL PELOS MUNICÍPIOS DE ALVINÓPOLIS/MG, GUARACIABA/MG, PIRAPORA/MG E VESPASIANO/MG. DILIGÊNCIAS FEITAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CREDEQ/CENTRADEQ É SITUADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG E NÃO HÁ QUALQUER UNIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, SENDO QUE O QUE OCORRIA, DE FATO, ERA O ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PELO MUNICÍPIO DE PIRAPORA PARA TRATAMENTO NAQUELA COMUNIDADE. INFORMAÇÕES DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRAPORA CONFIRMANDO A INEXISTÊNCIA DE UNIDADE DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA EM PIRAPORA E TAMBÉM A INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM TRÂMITE SOBRE A CLÍNICA CREDEQ/CENTRADEQ. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG QUE ESTAVAM INTERNADOS NA CREDEQ/CENTRADEQ EM LAGOA SANTA/MG RECEBERAM ALTA DO TRATAMENTO E FORAM ENTREGUES AOS FAMILIARES. FECHAMENTO DEFINITIVO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA EM LAGOA SANTA/MG. SOBRE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS POR ENTES PÚBLICOS, A PROCURADORA OFICIANTE DO IC Nº 1.22.000.004909/2018-51 ENCAMINHOU CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO PARA APURAÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.006.000135/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR EVE

AL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM IMPOR AOS PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS A EXIGÊNCIA DA PRESENÇA DE IDOSOS, PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E CURATELADOS NAS AGÊNCIAS PARA QUE OBTENHAM O PAGAMENTO DE SEUS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) ALTERAÇÃO NAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO DE SAQUE DE BENEFÍCIO DO INSS POR PROCURADOR PELAS UNIDADES LOTÉRICAS EM ÂMBITO NACIONAL. ASSEVEROU AINDA TER COMUNICADO O NOVO PROCEDIMENTO DE SAQUE DO INSS AO EMPRESÁRIO LOTÉRICO (LOTARIA TIRO CERTO LTDA.). CONSTATAÇÃO DE QUE O NOVO ENTENDIMENTO EXARADO PELA CEF ESTÁ DE ACORDO COM AS GARANTIAS E DIREITOS LEGALMENTE ASSEGURADOS ÀS PESSOAS IDOSAS E DEFICIENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000179/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 207 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. APURAR SUPOSTAS AMEAÇAS EM RAZÃO DA OCUPAÇÃO PELOS COLONOS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 500 HECTARES, SITUADA ÀS PROXIMIDADES DO AEROPORTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PA, BEM COMO VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA PARCELA PARA A MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSTADO

A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE INFORMOU QUE AS REFERIDAS AMEAÇAS CESSARAM. VERIFICAÇÃO DE QUE O SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA NARRADO ENCONTRA-SE PRESCRITO NO ÂMBITO CRIMINAL. INFORMADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ (SPU/PA) QUE O PEDIDO DE DOAÇÃO DA REFERIDA ÁREA AGUARDA ANÁLISE DO COMITÊ ESTADUAL DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO NO PARÁ, NOS AUTOS DO PROCESSO (SEI/ME Nº 04957.0031432016-09), RELATIVO À REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001399/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 226 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. APURAR SUPOSTAS DENÚNCIAS DE ASSÉDIO SEXUAL ENVOLVENDO ALUNAS DAS FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO (FIMCA). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. REALIZADAS REUNIÕES COM REPRESENTANTES LEGAIS DA FACULDADE, PSICÓLOGA, MEMBRO E ASSESSORES DO MPF PARA DELIBERAR SOBRE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS PRÁTICAS DE ASSÉDIO NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. APRESENTADA PELA FACULDADE FIMCA CRONOGRAMA DETALHANDO AS AÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM REALIZADAS PELA IES NA CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA FIMCA - FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO, REFERENTE À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES QUE ENVOLVEM O ASSÉDIO SEXUAL DENTRO E FORA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000138/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 270 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LITÍGIO COLETIVO RURAL. APURAR DISPUTA PELA POSSE DE TERRA LOCALIZADA NO LOTE 26-A-1, GLEBA 8, SETOR URUCUMACUÁ, GLEBA CORUMBIARA, MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, NO BOJO DOS AUTOS Nº 7007880-58.2021.8.22.0014, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA-RO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA QUE, ATÉ O MOMENTO, NÃO OCORREU CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS (CATP) OU DE OUTRO INSTRUMENTO QUE TENHA CONCEDIDO A TERRA A PARTICULAR. INEXISTÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA PROPOSTA PELO INCRA PARA RETOMADA DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ASSEVEROU AINDA QUE PROSEGUIRÁ ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO LOTE, COM VISTAS A VERIFICAR SE O BENEFICIÁRIO (L.C.) CUMPRIU AS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS DO CONTRATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE A AUTARQUIA AGRÁRIA VEM ADOTANDO TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA RESOLUÇÃO DA QUESTÃO ENVOLVENDO O REFERIDO LOTE RURAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000677/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 249 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E FALHAS NO PRÉDIO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UFRO), MESMO APÓS REFORMA RECENTE NAS MORADIAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE OS ALUNOS FICARAM TEMPORARIAMENTE ALOJADOS NA ESCOLA AGROTÉCNICA DA UFRR E JÁ FORAM ACOMODADOS NA RESIDÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE FORMA DEFINITIVA, BEM COMO RECEBERAM AUXÍLIO REFEIÇÃO À ÉPOCA DOS FATOS. NOVAS RECLAMAÇÕES APONTANDO QUE A PROBLEMÁTICA NÃO FORA SOLUCIONADA. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES NA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, COM EXCEÇÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE WI-FI, AINDA EM FASE LICITATÓRIA, E INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, JUSTIFICADA POR FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA, CAPACIDADE ELÉTRICA E RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, INCLUSIVE REGISTROS FOTOGRÁFICOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO QUANTO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE WI-FI NA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procurador Regional da República
Suplente

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Procurador Regional da República
Titular

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador Regional da República
Titular

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República
Titular

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE NOVE DE JUNHO DE 2022

No nono dia de junho de dois mil e vinte e dois, por meio de pauta virtual, os membros Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000009/2022-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 292 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO. BOLSA. EXAME

NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE NO QUE TANGE A ADOÇÃO DE BÔNUS REGIONAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DE SÃO FRANCISCO (UNIVASF) PARA OS CANDIDATOS AO CURSO DE MEDICINA QUE RESIDEM EM REGIÕES INTERMEDIÁRIAS AOS CAMPI, NÃO ABRANGENDO, POR EXEMPLO, O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIDO PELA UNIVASF QUE A AÇÃO DE BONIFICAÇÃO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL É UMA AÇÃO AFIRMATIVA QUE PROPORCIONA O ACRÉSCIMO DE 10% À NOTA DO ENEM PARA CANDIDATOS QUE CUMPRAM OS CRITÉRIOS DETERMINADOS NA DECISÃO 110/2021. CONSTATAÇÃO DE QUE A LEI Nº 12.711/2012 E A PORTARIA NORMATIVA Nº 18/2012 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) AUTORIZAM AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO A CRIAREM OUTRAS MODALIDADES DE AÇÃO AFIRMATIVA, BEM COMO O TEMA JÁ FOI ENFRENTADO PELA JUSTIÇA FEDERAL NO MESMO SENTIDO DA LEGISLAÇÃO. OBSERVAÇÃO DE QUE, APESAR DE O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE SER DA MESORREGIÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, TRATA-SE DE LOCALIDADE NÃO COMPREENDIDA EM REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA QUE CONTENHA CAMPUS DA UNIVERSIDADE, DE MODO QUE NÃO PREENCHE O REQUISITO. VERIFICADO QUE O CRITÉRIO ADOPTADO PELA UNIVASF É RAZOÁVEL E PROPORCIONAL PARA A AÇÃO AFIRMATIVA, ESTIMULANDO A QUALIFICAÇÃO DOS RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. REMESSA DOS AUTOS AO NAOP5. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOP1. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. A POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA IMPLEMENTADA PELA UNIVASF ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.001757/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 332 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. APURAR EVENTUAIS AFRONTAS A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS OCORRIDAS NO PROCESSO SELETIVO PAS/UNB SUBPROGRAMA 2019-2021. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO CEBRASPE QUE A CANDIDATA, APÓS AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL, NÃO SE ENQUADROU COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO DECRETO LEI 3.298/99. NÃO VERIFICADA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO À POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA DIVULGAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS DA BANCA PARA O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO, NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL, E A DATA DA MATRÍCULA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM IRREGULARIDADES OU AFRONTA A DIREITOS A SEREM TUTELADOS PELO MPF. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. NÃO APRESENTADOS FATOS NOVOS. PRETENSÃO DA RECORRENTE NA ANÁLISE DE DIREITO DE NATUREZA INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001942/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 240 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. COMISSÃO. NOMEAÇÃO DE MEMBROS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS ILEGALIDADES REFERENTES À AUSÊNCIA DE EDITAL PARA NOMEAÇÃO DE MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA (CNIC). FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002949/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 266 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. OFÍCIO CIRCULAR Nº 35/2021/PFDC/MPF. APURAR CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO (CEFOP) VINCULADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ACOSTADOS AOS AUTOS RELATÓRIO DESCRITIVO DAS AÇÕES DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PROMOVIDAS PELA CEFOP, INCLUSIVE REGISTROS FOTOGRÁFICOS. SEGUEM AINDA, EM ANDAMENTO, PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE FAIXA E DE SINALIZAÇÃO TÁTIL COMPLEMENTAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO SATISFATÓRIAS AS MEDIDAS ADOTADAS PELO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO (CEFOP), RELATIVAMENTE AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.098/2000. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003117/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 275 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). INSTAURAÇÃO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS (PFDC) SOLICITANDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DE ACESSIBILIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DAS IES, NESTE CASO A FACULDADE JK MICHELANGELO (FAJKMIC). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE CONTATO COM A INSTITUIÇÃO REPRESENTADA. CONSTATAÇÃO DE QUE A ENTIDADE FAZ OU FEZ PARTE DO GRUPO JK, REDE DE ESCOLAS EM BRASÍLIA E NÃO HÁ INDICAÇÃO DE QUE A FACULDADE JK MICHELANGELO ESTEJA EM FUNCIONAMENTO NA ATUALIDADE. AUSÊNCIA DE QUALQUER RECLAMAÇÃO ESPECÍFICA E CONCRETA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE ACESSIBILIDADE PELA IES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE NÃO HAVER MAIS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS QUANTO À REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003413/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 313 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS PÚBLICAS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APURAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO DISQUE 180 (DISQUE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES) EM RELAÇÃO AO CONTATO COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO OS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS E CRAS). DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH) QUE NÃO ENCAMINHAM A DENÚNCIA DIRETAMENTE AOS CREAS E CRAS, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS DADOS DAS VÍTIMAS, MAS PARA OS ÓRGÃOS DE APURAÇÃO, NO CASO AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER. ESCLARECIMENTOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA NO SENTIDO DE QUE O ENVIO DAS DENÚNCIAS DIRETAMENTE ÀS

UNIDADES DE CRAS E CREAS PODE GERAR SOBREPOSIÇÃO DE AÇÕES ENTRE AS UNIDADES E ENFRAQUECER A GESTÃO LOCAL. SUPERVENIENTE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 10.906/21, QUE INSTITUI O PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E GARANTE OS DIREITOS E A ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E AOS SEUS FAMILIARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A INSUBSISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.20.000.001180/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 290 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. ACESSIBILIDADE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO (CRT). EDITAL 01/2021. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INSTITUTO QUADRIX QUE O CANDIDATO CONCORREU À LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA, POR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES EDITALÍCIAS PARA TER ACESSO AO ATENDIMENTO ESPECIAL SOLICITADO E/OU CONCORRER NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM ESPECIAL APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (LAUDO MÉDICO CONTENDO ASSINATURA, CARIMBO E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRM DO MÉDICO RESPONSÁVEL, ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU DE DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CID CORRESPONDENTE). ASSEVEROU AINDA QUE O CANDIDATO SEQUER APRESENTOU RECURSO PARA CONTESTAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO. VERIFICAÇÃO DE QUE FORAM OFERECIDOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS AOS CANDIDATOS QUE COMPROVARAM AS CONDIÇÕES DIVERSAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUTOS ENVIDADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000163/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 321 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA TITULA BRASIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR (Nº 17/2021) DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC) COM SUGESTÃO DE ATUAÇÃO RELATIVA À EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL, DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). DILIGÊNCIAS FEITAS. VÁRIOS MUNICÍPIOS SOB A ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM-RONDONÓPOLIS/MT APRESENTARAM RESPOSTA, UNS INFORMANDO A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E OUTROS NÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE O INSTRUMENTO APLICÁVEL PARA O ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ART. 8º, RESOLUÇÃO CNMP 174/2017). ESGOTAMENTO DO PRAZO DE FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL NOS MUNICÍPIOS SOB ATUAÇÃO DA PRM-RONDONÓPOLIS, BEM COMO SUPERVISIONAR A EFETIVAÇÃO DESSA POLÍTICA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE A ADERIRAM OU VENHAM A ADERIR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.000427/2022-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 312 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. VACINA. COVID-19. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O GOVERNO DE MINAS GERAIS ASSUMIU UMA POSIÇÃO MAIS RELAXADA NO ANO DE 2022 QUANTO AOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA CONTRA A COVID-19, APESAR DE OS ÍNDICES TEREM APONTADO PARA UM RECRUDESCIMENTO DA PANDEMIA, EM DECORRÊNCIA DA TRANSMISSIBILIDADE DA VARIANTE OMICRON E DOS ÍNDICES VACINAIS NÃO SATISFATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE QUE O PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG É MAIS ABRANGENTE E QUESTIONA QUAL O PROTOCOLO DEVE SER ADOTADO PELAS ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES/MG) QUE FORAM CONSIDERADOS ALGUNS REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO, COMO O NÍVEL DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA, O AUMENTO DA COBERTURA DE VACINAÇÃO E CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE NO ESTADO. VERIFICAÇÃO DE QUE AS ORIENTAÇÕES DA SES/MG ENCONTRAM-SE EM SINTONIA COM A ATUAL SITUAÇÃO DO ESTADO, CONSIDERANDO-SE O CENÁRIO MAIS BENÉFICO PARA TODOS OS ENVOLVIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. REMESSA À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOP1. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.000512/2022-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 334 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. APURAR CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NA UNIDADE PREDIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE UBÁ/MG. INSTAURAÇÃO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO IC 1.22.000.000309/2009-23. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO REPRESENTADO. ENCAMINHADA CÓPIA INTEGRAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXECUÇÃO DA OBRA E MELHORIAS PARA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, LOCALIZADO NA AV. RAUL SOARES, Nº 47, SALA 201. VERIFICAÇÃO DE QUE O FATO NARRADO JÁ FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO BOJO DO IC 1.22.024.000004/2019-15, ARQUIVADO, APÓS HOMOLOGAÇÃO PELA PFDC (DECISÃO Nº 165/2020/PFDC). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE DE FEITO E AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000769/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 281 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ENSINO SUPERIOR. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OFERTA DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM PELA FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MEC A APURAÇÃO DOS FATOS, REGISTRADA NO PROCESSO DE SUPERVISÃO Nº 23000.007400/2021-84, CONCLUINDO QUE O CURSO ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR, SENDO A RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO VÁLIDA ATÉ O PRÓXIMO CICLO AVALIATIVO. EMITIDO PARECER PELO ARQUIVAMENTO DOS REFERIDOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS E INEXISTENTES MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.006005/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. INSTAURAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A SELEÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS E A PERMANÊNCIA DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÃO DE QUE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FIRMOU COM A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DE CUBA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO BRASIL. EM NOVEMBRO DE 2018, O GOVERNO DE CUBA MANIFESTOU DESINTERESSE EM MANTER A COOPERAÇÃO E DETERMINOU A REPATRIAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE SE ENCONTRAVAM NO TERRITÓRIO BRASILEIRO. O MINISTÉRIO DA SAÚDE ADOTOU, DE PRONTO, PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE MÉDICOS PARA ATINGIR O MAIOR CONTINGENTE DE MÉDICOS PARA ALOCAÇÃO EMERGENCIAL NAS VAGAS OCIOSAS DA COOPERAÇÃO, DE MODO A EVITAR A DESASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO ATENDIDA PELOS PROFISSIONAIS CUBANOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE TEM EMPREENDIDO TODOS OS ESFORÇOS PARA O PROVIMENTO DAS VAGAS NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, COM VISTAS A AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NAS REGIÕES PRIORITÁRIAS PARA O SUS, PRINCIPALMENTE NO MOMENTO ATUAL DE PANDEMIA PELA COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.001.000123/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 307 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMIGRANTES. APURAR SUPOSTA RECUSA DA POLÍCIA FEDERAL EM INSTAURAR PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO MIGRATÓRIA DE VENEZUELANOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA/MG (DPF/JUIZ DE FORA), COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE) E SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. CONSTATAÇÃO DE QUE OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS TEM PROCEDIDO REGULARMENTE OS REQUERIMENTOS DE REFÚGIO QUE SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 655/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AVERIGUADAS QUANTO AO PROCESSO DE CONCESSÃO DE REFÚGIO A IMIGRANTES VENEZUELANOS, LIMITAM-SE AOS CASOS DE INGRESSO IRREGULAR NO TERRITÓRIO NACIONAL. DEMAIS AÇÕES E MEDIDAS SÃO ADOTADAS PELO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ACOELHIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS IMIGRANTES, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. OPORTUNIZADA À REPRESENTANTE INÚMERAS TENTATIVAS DE SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS, PORÉM NÃO HOUVE RESPOSTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.003.000238/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 299 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). ACESSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM UBERLÂNDIA (COMPOD), REQUERENDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) PARA ALTERAÇÃO DE NORMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), REFERENTE AO LIMITE DE ALTURA PARA INSTALAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO. NOTÍCIA DE QUE, EM 2020, A ABNT ALTEROU SUAS NORMAS REDUZINDO O LIMITE DE ALTURA PARA INSTALAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS. DILIGÊNCIAS FEITAS. ESCLARECIDO PELA ABNT QUE A ALTERAÇÃO BUSCOU ATENDER AOS REQUISITOS EXISTENTES EM NORMAS INTERNACIONAIS (ISSO E IEC) SOBRE O TEMA E QUE AS NORMAS TÉCNICAS ESTÃO EM CONSTANTE ATUALIZAÇÃO, SOLICITANDO, INCLUSIVE, A INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDO RESPONSÁVEL PELO TEMA PARA NOVO ANÁLISE. CONSTATAÇÃO DE QUE A ABNT TEM SE MOSTRADO INTERESSADA EM ESTAR EM CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DE SUAS NORMAS, CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS PESSOAS INTERESSADAS E DIRETAMENTE IMPACTADAS POR SEU CONTEÚDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.014.000084/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 254 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE, DIAGNOSTICADO COM FIBRILAÇÃO ATRIAL CRÔNICA, POSTULOU A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO, JUNTO AO PODER PÚBLICO, DO MEDICAMENTO XARELTO 20 MG (RIVAROXABANA), INDICADO PARA SEU TRATAMENTO. DILIGÊNCIAS FEITAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FORNECE OUTROS FÁRMACOS EFICAZES PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA QUE ACOMETE O PACIENTE. CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE QUE O MEDICAMENTO PRESCRITO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTROS QUE FORAM INCORPORADOS E SÃO DISPONIBILIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DA MESMA DOENÇA, COMO A VARFARINA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, RESP Nº 1657156 E DE OUTROS TRIBUNAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O VIÉS INDIVIDUAL DA QUESTÃO, NÃO HAVENDO OMISSÃO ESTATAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.014.000117/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 272 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. COVID-19. ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR (EPCAR). INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MP/MG) NOTICIANDO QUE, NA EPCAR, GRANDE PARTE DOS ALUNOS EM INTERNATO (INCLUINDO MENORES DE IDADE) ESTAVAM COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19 CONFIRMADO, HAVENDO ALUNOS COM FALTA DE AR. DILIGÊNCIAS FEITAS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001924-64.2020.4.01.3815 PARA QUE A UNIÃO SUSPENDESSE IMEDIATAMENTE A CONVOCAÇÃO DOS ALUNOS PARA APRESENTAÇÃO NA EPCAR E QUE ABSTIVESSE DE RETOMAR AS AULAS PRESENCIAIS ENQUANTO NÃO SOBREVIESSE MELHORA SIGNIFICATIVA NO QUADRO DA EPIDEMIA DE COVID-19. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO MINISTERIAL NA AÇÃO JUDICIAL, SOB ENTENDIMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000272/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 296 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITOS HUMANOS. CONFLITOS. APURAR VIOLÊNCIAS PRATICADAS CONTRA DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO CAMPO, NA FAZENDA LAGOA, MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA, EM CONFLITO ENVOLVENDO INTEGRANTES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO PARÁ (FETRAF) E AGENTES DE SEGURANÇA DA EMPRESA VALE, OCORRIDO EM 21 DE JUNHO DE 2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 À EMPRESA VALE S/A PARA CIÊNCIA E ATENDIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NELA CONTIDAS, NO INTERESSE DA PROMOÇÃO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS. ESCLARECIMENTOS DA VALE S/A DE QUE SUA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO ESTARIA AMPARADA EM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0034881-91.2015.8.14.0040, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL, EM QUE DEBATE O OFERECIMENTO PELA VALE S/A DE ÁREA DIVERSA AOS POSSEIROS. CONSTATAÇÃO DE QUE A ÁREA OCUPADA É PARTICULAR, NÃO HAVENDO INTERESSE FEDERAL NO CASO. EM RELAÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, NO ASPECTO CÍVEL (REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS OCUPANTES), O PROCURADOR NATURAL ENCAMINHOU OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA ATUANTE NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA. SOBRE A GRAVE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, NA ESFERA PENAL, FORAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA POSSÍVEL INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, §5º DA CF). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO ENCAMINHADAS TODAS AS QUESTÕES AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO, NO QUE TANGE À OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000359/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 291 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES). BOLSAS DE ESTUDO. APURAÇÃO DOS IMPACTOS DO CORTE ORÇAMENTÁRIO E DA SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) SOBRE O CUSTEIO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA PRM-SANTARÉM/PA, BEM COMO SOBRE AS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONSTATAÇÃO DE QUE, APÓS A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, HOVE O DESCONTINGENCIAMENTO TOTAL DAS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS DAS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS, FATO AMPLAMENTE DIVULGADO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6186 PELO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (CFOAB) PARA QUE SEJA DADA A INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º E 3º DO DECRETO Nº 9.725/2019, QUE EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E LIMITA A OCUPAÇÃO, A CONCESSÃO OU A UTILIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA COMPATIBILIZÁ-LOS COM OS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1004072-21.2019.4.01.3900 PELO PRDC/PA PARA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS CONCRETOS DO DECRETO Nº 9.725/2019 NO TOCANTE ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS E INSTITUTOS FEDERAL COM SEDE NO ESTADO DO PARÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A PERDA DO OBJETO DOS AUTOS, PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO E PELO DESCONTINGENCIAMENTO TOTAL DAS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS ÀS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000822/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 271 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. DESABASTECIMENTO DE VACINA. HOSPITAL. INSTAURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP/PI) NOTICIANDO O DESABASTECIMENTO DE VACINA ACELULAR PARA CRIANÇA NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE NÃO HAVIA ESTOQUE DISPONÍVEL NO REPOSIÇÃO REPRESENTADO E SE TRATAVA DE AQUISIÇÃO INTERNACIONAL, MAS ESTAVAM AGUARDANDO ANÁLISE E APROVAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) DE ALGUNS LOTES DA VACINA PARA ULTERIOR DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE O ESTOQUE DA VACINA PENTAVALENTE ENCONTRAVA-SE EM FASE DE REGULARIZAÇÃO E ESTAVAM ENVIANDO 208.236 DOSES DA VACINA DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2020 À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PIAUÍ. CONSTATAÇÃO DE QUE SE TRATOU DE UMA QUESTÃO PONTUAL E FOI RESOLVIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000375/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 246 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE TRATAMENTO DE QUEIMADURAS PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS (HUGV), TENDO EM VISTA FALTA DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE QUE A PACIENTE REALIZOU A CIRURGIA NO DIA 26/01/2022, NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA SUL (HPSCZS), COM ALTA HOSPITALAR EM 31/01/2022. RELATIVAMENTE ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CASOS SEMELHANTES, A SECRETARIA ASSEVEROU QUE UTILIZA A ESTRUTURA DA REDE ESTADUAL, GARANTINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS HABILITADOS E AINDA, UTILIZA A COOPERAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL E FEDERAL, ALÉM DOS CREDENCIADOS PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000581/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 265 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. APURAR MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE DE SURTO DE INFLUENZA A (H1N1) NO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/AM) E FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FVS/AM) INDICANDO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ASSISTÊNCIA DOS PACIENTES COM H1N1, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO, IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ALTA PEDIÁTRICA, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE HOSPITALAR. APRESENTADO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO ATUALIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A DESNECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO DO FEITO PARA ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO TENDO EM VISTA AS MEDIDAS APRESENTADAS NO COMBATE AO SURTO DE H1N1 NO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001508/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 268 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. APURAR ATUAÇÃO ESTATAL PARA A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E O CONTROLE DE DOENÇA CONTAGIOSAS COMO SARAMPO, RUBÉOLA E POLIOMIELITE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FVS/AM) INDICANDO AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS E PROGRAMADAS EM PROL DA IMUNIZAÇÃO E/OU COBERTURA VACINAL, BEM COMO CONTROLES DE PREVENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE CAMPANHAS E VACINAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE O TRABALHO VEM SENDO EFETIVAMENTE REALIZADO E CONTINUARÁ SENDO ACOMPANHADO POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002159/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 302 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MERENDA. ENSINO FUNDAMENTAL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À MERENDA ESCOLAR, UNIFORMES, MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE HIGIENE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCIVALDO AMORIM BATISTA. MUNICÍPIO DE CATUAMA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) COM NECESSÁRIO AMPARO MATERIAL, REGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ENTREGA DE KITS DE MERENDA AOS ALUNOS NO PERÍODO DA PANDEMIA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.000.001305/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 261 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTA SUSPENSÃO INJUSTIFICADA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA AUTARQUIA QUE O BENEFÍCIO DO REPRESENTANTE FOI SUSPENSO POR SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DE UM PROCESSO DE APURAÇÃO DE BATIMENTO CONTÍNUO/MDS ; DECRETO 9462/2018. INSTADO A SE MANIFESTAR DIVERSAS VEZES SOBRE O CONTEÚDO DAS RESPOSTAS APRESENTADAS PELO INSS, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.001.000828/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 247 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (CHARLOTTE WEB HEMP EXTRACT OU ELIXINOL HEMP OIL) VINDOS DO EXTERIOR PARA CONTROLE DA HIPERATIVIDADE EM PACIENTE AUTISTA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE QUE, ATÉ O MOMENTO DA RESPOSTA, NO BRASIL APENAS O MEDICAMENTO, COM NOME COMERCIAL MEVATYL, À BASE DE CANABIDIOL, FORA REGISTRADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), COM INDICAÇÃO PARA MELHORIA DOS SINTOMAS DE PACIENTES ADULTOS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA (EM). VERIFICAÇÃO DE QUE O TEMA ORA TRATADO VERSA SOBRE QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO FEDERAL. POSTERIORMENTE À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE FEITO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO CONFIRMOU SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP (Nº 1000181-84.2017.4.01.3310) DETERMINANDO À UNIÃO A INCLUSÃO DOS MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL/THC NA LISTA DE FÁRMACOS OFERTADOS PELO SUS PARA TRATAMENTO DE EPILEPSIA E AUTISMO. PRETENSÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000625/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 248 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). APURAR SUPOSTOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS. MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EMPREENDIMENTO CONSIDERADO APTO E ENTREGUE EM 12/2013. REGISTRADA RECLAMAÇÃO PELA REPRESENTANTE, EM 10/2018, ENCERRADA POR FIM DOS PRAZOS DE GARANTIA. DIVERSAS TENTATIVAS NÃO EXITOSAS DE CONTATO COM A REPRESENTANTE PARA VISTORIA NO LOCAL POR TÉCNICOS DA CEF. APRESENTADO PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA, REALIZADA EM 03/09/2021, NO BLOCO 22, APARTAMENTO 003, DO RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS. NÃO IDENTIFICADAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS A COMPROMETER A ESTRUTURA DA UNIDADE. IDENTIFICADOS VAZAMENTOS QUE NECESSITAM DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RECUPERATIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO TEM NATUREZA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.002244/2022-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 320 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS PÚBLICAS. AÇÕES AFIRMATIVAS. SISTEMA DE COTAS. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADA (PAS). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PAS SUBPROGRAMA 2019-2021. ALEGAÇÃO DE QUE OS CONCORRENTES APTOS A INGRESSAR PELO SISTEMA DE COTAS SERIAM CONVOCADOS NAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA, PREJUDICANDO ALUNOS CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB) DE QUE APLICA, EM SEUS PROCESSOS SELETIVOS, A RESERVA DE VAGAS CONFORME A LEI Nº 12.711/2012 (50% DAS VAGAS PARA ESTUDANTES QUE CURSARAM O ENSINO MÉDIO INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA), E AS OUTRAS VAGAS SÃO DIVIDIDAS EM DOIS GRUPOS: 5% PARA O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS E AS RESTANTES PARA O SISTEMA UNIVERSAL, OU SEJA, O CANDIDATO CONCORRE, PRIMEIRAMENTE, PELO SISTEMA QUE ESCOLHE, MAS, CASO NÃO SEJA SELECIONADO POR MEIO DESSE SISTEMA, ELE, AUTOMATICAMENTE, PODE PASSAR A CONCORRER POR OUTRO SISTEMA. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PELA UNIVERSIDADE, UMA VEZ QUE A PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO COTISTA RACIAL NA LISTA DA

AMPLA CONCORRÊNCIA E NA RESERVADA É A MEDIDA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO (LEI Nº 12.990/2014, ART. 3º) E PELA JURISPRUDÊNCIA (V. TRF3ª REGIÃO, REC 5000556-50.2018.4.03.6115, DJ 04/06/2020). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO NÃO CABIMENTO DE NENHUMA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO DO CSMPF Nº 87/2010. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002973/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 267 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. OFÍCIO CIRCULAR Nº 35/2021/PFDC/MPF. APURAR CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA FACULDADE SOLIDÁRIA DE SOBRADINHO (FASOL). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. FRUSTRADAS TODAS AS TENTATIVAS DE ENCONTRAR O LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FASOL COM VISTAS À REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E VISTORIA IN LOCO. INFORMAÇÃO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DE BUSCA (GOOGLE) QUE A FACULDADE ENCONTRA-SE TEMPORARIAMENTE FECHADA. INEXISTENTE QUALQUER RECLAMAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE ACESSIBILIDADE PELA ENTIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA E/OU INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003083/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 289 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. OFÍCIO CIRCULAR Nº 35/2021/PFDC/MPF. APURAR CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA FACULDADE UNIVERSO BRASÍLIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. FRUSTRADA A TENTATIVA DE ENCONTRAR O LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO (PRÉDIO VAZIO), COM VISTAS À REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E VISTORIA IN LOCO. VERIFICAÇÃO DE QUE A ENTIDADE EDUCACIONAL NÃO MAIS OFERECE CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO EM BRASÍLIA, MAS APENAS CURSOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (EAD). AUSENTE RECLAMAÇÃO CONCRETA SOBRE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE ACESSIBILIDADE PELA ENTIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO HAVER PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL A SER ADOTADA QUANTO AOS FATOS RELATADOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.17.004.000103/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 211 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. DANOS. IMPACTOS ECONÔMICOS. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO. APURAÇÃO DA CONDUTA DA FUNDAÇÃO RENOVA DE DESASSISTÊNCIA AOS ATINGIDOS DAS COMUNIDADES E LOCALIDADES CAPIXABAS ATINGIDAS DAS ÁREAS ESTUARINA, COSTEIRA E MARINHA, LOCALIZADAS DENTRO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA, EM DESCUMPRIMENTO À DELIBERAÇÃO CIF Nº 58/2017, QUE RECONHECE OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DO LITORAL DO ESPÍRITO SANTO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO RENOVA INDICANDO OS ESTUDOS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ESTUARINA, COSTEIRA E MARINHAS, EM RAZÃO DE TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) E DO DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE ESPECÍFICA. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS AUTOS Nº 1035848-77.2021.4.01.3800 E 1040611-58.2020.4.01.3800, QUE DISCUTEM SOBRE AS ÁREAS ATINGIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS Nº 1024965-08.2020.4.01.3800 RECONHECEU QUE AS ÁREAS ATINGIDAS NÃO CORRESPONDEM A UMA LISTA EXAUSTIVA NEM É RESTRITA A MUNICÍPIOS LISTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE O OBJETO DOS AUTOS É DE AMPLO ACOMPANHAMENTO JUDICIAL, SENDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO EXTRAJUDICIAL. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.18.000.002035/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 309 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. ENSINO SUPERIOR. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PESSOAL ESPECIALIZADO PARA A ASSISTÊNCIA DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO ENSINO A INSTAURAÇÃO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NAPNE) E REALIZADO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (EDITAL Nº 4/2022), COM ATIVIDADES PREVISTAS PARA INICIAREM EM MAIO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000227/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 304 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SORTEIO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO RESIDENCIAL FRANCISCO GONÇALVES. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/AM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021, COM VISTAS À SUSPENSÃO DA ENTREGA DAS CASAS PARA AS PESSOAS QUE NÃO CONSTASSEM NAS DUAS LISTAS DE CONTEMPLADOS (SORTEIOS REALIZADOS EM 2016 E 2021), BEM COMO PARA NÃO REALIZAÇÃO DE QUALQUER EVENTO GERADOR DE AGLOMERAÇÃO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. CERTIFICADO O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. VERIFICAÇÃO DE QUE A LISTAGEM FINAL RESULTA DE AFERIÇÃO REALIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), QUE CONCLUI PELA INAPTIDÃO DE ALGUNS CANDIDATOS INICIALMENTE SORTEADOS. INEXISTENTES INDÍCIOS QUE APONTEM PRIVILÉGIOS DE PESSOAS VINCULADAS À PREFEITURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002437/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 210 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SUPOSTA PRECARIÉDADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMORA EXCESSIVA DA FILA DE ESPERA PARA CIRURGIAS CARDÍACAS NO ÂMBITO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E SUS NO ESTADO DO MARANHÃO. SOLICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PARA ATUAÇÃO CONJUNTA COM MPF E OUTROS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS (SECRETARIAS DO ESTADO, DO MUNICÍPIO E HU-UFMA) PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À REAVALIAÇÃO DAS FILAS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS CARDÍACAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. AGENDADAS REUNIÕES PARA DELIBERAÇÕES ACERCA DA ELABORAÇÃO DE UMA LISTA UNIFICADA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (UFMA). NÃO

VERIFICADA FALHA, DIRETA OU INDIRETA, A JUSTIFICAR ATUAÇÃO DO MPF SOB O VIÉS INVESTIGATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS ACERCA DA ELABORAÇÃO DE LISTA UNIFICADA NO QUE TANGE ÀS CIRURGIAS CARDÍACAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001413/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 206 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR A FALTA DA IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO PROJETO HABILITAÇÃO EM SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARA EM MATO GROSSO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ASSEGURADO DIREITO INDIVIDUAL SOLICITADO AO MENOR INTERESSADO, PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO. CONSTATAÇÃO DE QUE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER (HUJM) VEM ADOTANDO PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO PROJETO. PENDENTE FINALIZAÇÃO DA PACTUAÇÃO DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 001/2021, ENTRE O HUJM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. NÃO IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES SISTEMÁTICAS NA ATUAÇÃO DO HOSPITAL, SOB O VIÉS DA CIDADANIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.002.000029/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 222 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. APURAR SUPOSTO DESABASTECIMENTO DA VACINA PENTAVALENTE NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE SINOP/MT. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE QUE O ATRASO NA DISTRIBUIÇÃO DOS IMUNOBIOLOGICOS OCORREU EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO AO FORNECEDOR DE DOSES REPROVADAS EM ANÁLISE DE QUALIDADE. NOVAMENTE OFICIADO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE ASSEVEROU A REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO ESTOQUE FEDERAL E A DISTRIBUIÇÃO DA VACINA PENTAVALENTE A TODOS OS ESTADOS, BEM COMO A ENTREGA SUFICIENTE DO QUANTITATIVO SOLICITADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NO ANO DE 2021, E PARA SUPRIR O DEFICIT DO ANO DE 2020. INFORMAÇÕES CORROBORADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.000607/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 186 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. DANOS. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS POR ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO, NOTADAMENTE AQUELES ENQUADRADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA POR PARTE DA FUNDAÇÃO RENOVA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. NOTÍCIA DE QUE A OMISSÃO DA FUNDAÇÃO RENOVA NO TOCANTE À DISPONIBILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS ATINGIDAS FOI POSTERIORMENTE JUDICIALIZADA (AUTOS Nº 1000415-46.2020.4.01.3800). DECISÃO OBTIDA NOS AUTOS JUDICIAIS, EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA ESCLARECER SE A FUNDAÇÃO RENOVA, AO DESCUMPRIR INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS ATINGIDOS, DEVE INDENIZAR AS DESPESAS RELATIVAS AOS HONORÁRIOS AOS ADVOGADOS RESPONSÁVEIS POR AUXILIAR NO PROCESSO DE ADEÇÃO VIA PLATAFORMA ONLINE. INTERPOSTA PETIÇÃO PELO MPF E OUTROS ÓRGÃOS NO SENTIDO DO CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA FUNDAÇÃO RENOVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.000610/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 189 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. DANOS. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO. REPRESENTAÇÃO INFORMANDO VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO TERRITÓRIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO, PELA FUNDAÇÃO RENOVA, DE MEDIDAS E AÇÕES VOLTADAS A SANAR AS DEMANDAS E NECESSIDADES URGENTES DOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO RENOVA DE QUE TEM EMPREENDIDO ESFORÇOS PARA OTIMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DETALHANDO AS AÇÕES NOS CASOS DE CADA ATINGIDO MENCIONADO PELO CENTRO ROSA FORTINI. VERIFICAÇÃO DE QUE A FORÇA-TAREFA RIO DOCE, NO ÂMBITO DO MPF, VEM ATUANDO PARA REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESASTRE, INCLUSIVE COM A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1016756-84.2019.4.01.3800. EXISTÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À PROTEÇÃO SOCIAL E À SAÚDE (IC Nº 1.22.000.001263/2019-31, IC Nº 1.22.000.002460/2020-10 E PA-TAC Nº 1.22.000.000608/2021-54). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE O OBJETO DOS AUTOS JÁ FOI JUDICIALIZADO E TAMBÉM ESTÁ SENDO ACOMPANHADO POR OUTROS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001369/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 200 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. QUILOMBOLAS. APURAR POSSÍVEL NEGOCIAÇÃO DIRETA SOBRE INDENIZAÇÕES ENVOLVENDO A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MATA DO TIÇÃO COM EMPRESA QUE PRETENDIA CONSTRUIR LINHA DE ALTA TENSÃO NO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO ; POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. REMESSA À PFDC PARA SEU ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002057/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 282 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. COVID-19. APURAR PREVISÃO DE DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO FUTURO DA COVID-19. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE ASSEVERANDO QUE NÃO HOUE INCREMENTO REAL OU POTENCIAL DE VOLUME DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS NOS ÚLTIMOS SEIS MESES, BEM COMO SÃO REALIZADOS MONITORAMENTOS DIÁRIOS DA DEMANDA DE

GASES NAS UNIDADES HOSPITALARES. VERIFICAÇÃO DE QUE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS FORAM SUFICIENTES PARA EVITAR O DESABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS RESPOSTAS APRESENTADAS, O REPRESENTANTE CONSIDERA EXAURIDO O OBJETO DO FEITO, NÃO SE OPOENDO AO SEU ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS E INEXISTENTES MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002899/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 216 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. COTAS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS NO ÂMBITO DE CONCURSO PROMOVIDO PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). DILIGÊNCIAS FEITAS. ESCLARECIDO PELO IPHAN QUE FORAM NOMEADOS 8 CANDIDATOS NO CONCURSO, PORÉM APENAS 5 TOMARAM POSSE E ENTRARAM EM EXERCÍCIO, SENDO QUE A VAGA RESERVADA PELA LEI Nº 12.990/2014 FOI PREENCHIDA E AS OUTRAS VAGAS RELACIONADAS ÀS DESISTÊNCIAS DE POSSE FORAM VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS A AMPLA CONCORRÊNCIA, SEGUINDO A LISTA DA AMPLA CONCORRÊNCIA, RESPEITANDO O CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003148/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 279 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERVH). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE GESTÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEITO PELA EBSERVH, COMO PAGAMENTO DE ELEVADOS SALÁRIOS A ALGUNS FUNCIONÁRIOS, DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, FALTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CAMAS QUEBRADAS E FALTA DE COMIDA PARA OS PACIENTES. DILIGÊNCIAS FEITAS. ESCLARECIMENTOS DA EBSERVH DE QUE TODOS OS SALÁRIOS DA REDE SEGUEM A PREVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS E BENEFÍCIOS; O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ASSINADO PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS E A EBSERVH, PREVÊ APENAS UMA HORA PARA DESCANSO INTRAJORNADA; A FALTA DE MEDICAMENTOS, EM GERAL, SÃO QUESTÕES PONTUAIS; OS LEITOS DO HOSPITAL SÃO EQUIPADOS COM CAMAS ELETRÔNICAS DAS MARCAS LINET, LANC E HILL-ROM E POSSUEM UM PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL E O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES É FEITA DE FORMA ININTERRUPTA PELA EMPRESA FAMILY RESTAURANTS LTDA. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA EBSERVH, O REPRESENTANTE SE QUEDOU INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE MEDIDA ADICIONAL A SER ADOTADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000591/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 316 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ATENDIMENTO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE AGUARDA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE RADIOGRAFIA DE TÓRAX E DE CONSULTA MÉDICA COM OTORRINOLARINGOLOGIA INFANTIL (DIAGNÓSTICO DE ASMA), BEM COMO OUTROS EXAMES, SEM SUCESSO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA/MG DE QUE FORAM AGENDADOS OS SEGUINTE EXAMES PARA A PACIENTE: USG PÉLVICA, RAIOS-X DE TÓRAX (PA E PERFIL) E RAIOS-X DE CAVUM LATERAL HIRTS, EM SETEMBRO DE 2021, A CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL EM OUTUBRO DE 2021 E A CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA, EM MAIO DE 2022, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA E HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA. CONSTATAÇÃO DE QUE A PACIENTE REALIZOU TODAS AS CONSULTAS E EXAMES VINDICADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000463/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 202 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. INSS. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. VERIFICAÇÃO DE QUE OS FATOS NARRADOS PELO REPRESENTANTE SÃO VAGOS E NÃO INDICAM, SE HOUVE ATOS IRREGULARES E/OU DESRESPEITO PRATICADOS PELO PERITO MÉDICO DA INSTITUIÇÃO EM SEU DESFAVOR. MANIFESTAÇÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.012.000014/2022-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 269 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. INCLUSÃO EM PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO GRATUITA. APURAR FORNECIMENTO DE DIETA ALIMENTAR INFANTIL PEDIASURE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS/MG DESCONHECER PROGRAMA FEDERAL COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS NO ÂMBITO DO SUS. ASSEVEROU AINDA QUE O MUNICÍPIO TEM A PRETENSÃO DE ESTABELECEER UMA POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA A FORNECER DIETAS ENTERAIS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO PODER CUSTEÁ-LAS, COM CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DEFINIR QUAIS INDIVÍDUOS SERÃO BENEFICIADOS. VERIFICAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS VERSA SOBRE DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO OU DIFUSO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVA DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE EXECUTADA PELO SUS. ENUNCIADO Nº 12 DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.014.000138/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 250 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA NEGATIVA PELO PODER PÚBLICO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PAZOPANIBE 400MG, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CERTIFICADO NOS AUTOS O FALECIMENTO DO PACIENTE EM 23/02/2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA -

PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000162/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. ASSENTAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ENCAMINHAMENTO DE PARECER TÉCNICO DE VISITA IN LOCO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE CASTANHAL, COM IMAGENS DE GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA E FOTO DAS CAIXAS D'ÁGUA, INDICANDO A CONSTRUÇÃO DE UM MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI IMPLANTADO O MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO FEDERAL JOÃO BATISTA II. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO INEXISTIR FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL OU ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 87/2006. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000736/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 194 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DESAPARECIMENTO. APURAR DESAPARECIMENTO DE KARINA AILYN RAIOL BARBOSA, BRASILEIRA, QUE ESTARIA VIVENDO COM SEU FILHO MENOR NA SÍRIA NOS ÚLTIMOS ANOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES QUE A INTERESSADA SE DESLOCOU DO CAMPO DE AL-ROJ PARA O DE AL-HOL COM SEU FILHO ABDALAH, E FOI REGISTRADA COMO CIDADÃ AFEGÃ, COM NOME DE KARINA HAMZA. A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO INFORMOU QUE PRESTA ASSISTÊNCIA JURÍDICA À SRA. KARINA E À FAMÍLIA NO BRASIL. PROPOSTA AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA (011343-47.2020.4.01.3900), EM FACE DA UNIÃO, COM VISTAS A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REPATRIAÇÃO DOS INTERESSADOS. REQUERIDA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO, POR ENVOLVER INTERESSE DE MENOR INCAPAZ. ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000111/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 297 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS HUMANOS. CONFLITOS. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS VITIMADOS PELO ATAQUE À SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES WAKOBORUN, NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) DE QUE TODAS AS MEDIDAS FORAM TOMADAS NA PROTEÇÃO PELA SEGURANÇA DOS INDÍGENAS QUE SÃO AMEAÇADOS DE MORTE, SENDO QUE ESSAS MEDIDAS FORAM ENCAMINHADAS À POLÍCIA FEDERAL NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA INVESTIGAÇÃO. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO NA SEDE DA PRM-SANTARÉM/PA COM OS INTERESSADOS, OPORTUNIDADE EM QUE AS LIDERANÇAS INDÍGENAS ENTREGARAM UMA CARTA AO MPF DESCREVENDO SUAS DEMANDAS. SOLICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES MUNDURUKU WAKOBORUN E DA SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (SDDH) PARA QUE O MPF RECOMENDASSE OU EXIGISSE AS FORÇAS DE SEGURANÇA FEDERAIS E ESTADUAIS NA ESCOLTA DA FAMÍLIA DE M. L. MUNDURUKU NO TRAJETO SANTARÉM-JACAREACANGA E DE JACAREACANGA-ITAITUBA; O PETICIONAMENTO À JUSTIÇA FEDERAL REITERANDO O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A PERMANÊNCIA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA FEDERAIS NA REGIÃO E AINDA O REFORÇO POLICIAL NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA. VERIFICAÇÃO DE QUE O 15º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ENCAMINHOU UMA VIATURA DA POLÍCIA MILITAR EM TERRITÓRIO INDÍGENA PARA CUMPRIR MEDIDAS PROTETIVAS A DEFENSORA DE DIREITOS HUMANOS. CONSTATAÇÃO DE QUE AINDA PERSISTE A SITUAÇÃO DE PRESSÃO, DE MODO QUE O MPF DEVE ACOMPANHAR A QUESTÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) PRÓPRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PA COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A SITUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000954/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB). APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA A PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E MELHORIA NOS ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DO IDEB. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA (SEDUC) DE QUE ESTÁ ELABORANDO O PROJETO DE CORREÇÃO DE FLUXO E DE ELEVÇÃO DA PROFICIÊNCIA PARA BUSCAR MELHORES RESULTADOS A PARTIR DOS ÍNDICES JÁ EXISTENTES E TAMBÉM EXECUTA AS INICIATIVAS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO ESTAVA DESENVOLVENDO ESTUDOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREMIAÇÕES À MERITOCRACIA COM O OBJETIVO DE VALORIZAR PROFESSORES E GESTORES. CONSTATAÇÃO DE QUE VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA ADERIRAM AO PROJETO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE/RO), QUE PROMOVE A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E PRESTA APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA QUALIFICAR AS AÇÕES EDUCACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO EM RONDÔNIA. OBSERVAÇÃO DE QUE A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE RONDÔNIA (UNDIME) ESTÁ ATUANDO EM CONJUNTO COM O TCE/RO PROMOVENDO DISCUSSÕES E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS AULAS. APESAR DE AINDA PERSISTIREM ALGUNS PROBLEMAS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA, VERIFICA-SE A ATUAÇÃO DOS ENTES RESPONSÁVEIS PARA AS MELHORIAS NA EDUCAÇÃO E NO ÍNDICE IDEB EM RONDÔNIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.36.000.000310/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 232 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BENEFÍCIOS. NEGATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR PARTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUANTO À NEGATIVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) PARA COMPRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE POSSUEM VISUAL MONOCULAR. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DE QUE A ISENÇÃO EM QUESTÃO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL A LEI Nº 8.989/1995, QUE DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE TEVE SEU PEDIDO NEGADO, POR NÃO CUMPRIR OS REQUISITOS DE ACUIDADE VISUAL PREVISTOS EM LEI, APRESENTANDO ACUIDADE VISUAL BEM SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO NO MELHOR OLHO, APÓS A MENOR CORREÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR/MPF. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou

pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.36.000.000564/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 311 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. COTAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO EDITAL Nº 026/2021/COPESE/UFT DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA UFT DE QUE OS PERFIS DE VAGAS OFERECIDAS EM CONCURSO SÃO DEFINIDOS PELO COLEGIADO DO CURSO DETENTOR DA VAGA, QUE, NO EXERCÍCIO DA SUA AUTONOMIA, ESCOLHE OS PERFIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA CURSO, DESTACANDO QUE ESSES PERFIS SÃO HOMOLOGADOS PELO CONSELHO DIRETOR DO RESPECTIVO CAMPUS UNIVERSITÁRIO. SOBRE A APURAÇÃO DE SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA, FOI ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/TO PARA INVESTIGAÇÃO. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES SOBRE O SORTEIO NA RESERVA DE VAGAS, POIS O IC Nº 1.36.000.000267/2014-01, QUE APURAVA OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA UFT NA FIXAÇÃO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONCLUIU PELA POSSIBILIDADE DO SORTEIO PÚBLICO ENTRE OS CARGOS DEMANDADOS. VERIFICAÇÃO DE QUE O SORTEIO FOI A OPÇÃO ENCONTRADA QUE SE MOSTROU MAIS ADEQUADA PARA GARANTIR QUE OS CANDIDATOS COTITAS TIVESSEM MAIS CHANCES DE PARTICIPAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.12.000.000537/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 251 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) NO RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO RESULTADO PROVISÓRIO DA BONIFICAÇÃO REGIONAL DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2021. ALEGAÇÃO DE QUE MUITAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO SISTEMA DE COTAS FORAM LESADAS POR NÃO TEREM ACESSIBILIDADE A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E NÃO CONSEGUIRAM ACESSAR AS PLATAFORMAS DO SITE DA UNIFAP. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA UNIFAP DE QUE HOVERAM MUITAS INSCRIÇÕES E APROVAÇÕES NO RESULTADO FINAL E NA LISTA DE ESPERA. CONSTATAÇÃO DE QUE MUITAS ATIVIDADES QUE OCORRERAM NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19 FORAM REALIZADAS DE FORMA ONLINE E FORAM NECESSÁRIAS PARA CONTER O AVANÇO DA PANDEMIA. VERIFICAÇÃO DE QUE O SISTEMA DA UNIFAP NÃO APRESENTOU NENHUMA FALHA QUE IMPEDISSE OS CANDIDATOS DE REALIZAREM SUA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.12.000.000774/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 252 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. INCLUSÃO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO ATENDIMENTO POR MEDIADOR ESCOLAR PARA FILHO MENOR NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ALENCAR OLIVEIRA. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ DE QUE O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA REFERIDA ESCOLA É REALIZADO POR TRÊS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO, QUE ATENDEM 23 ALUNOS NOS DOIS TURNOS DE FUNCIONAMENTO E TRÊS AUXILIARES EM SALA DE AULA PARA ACOMPANHAR CRIANÇAS AUTISTAS DA ESCOLA. VERIFICAÇÃO DE QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TOMOU AS INICIATIVAS NECESSÁRIAS PARA QUE A ESCOLA REPRESENTADA SE TORNASSE MAIS ACESSÍVEL AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INSUBSISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002585/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 262 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. COVID-19. APURAR OS GASTOS DE RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, DESTINADOS AO COMBATE DA PANDEMIA NO HOSPITAL DRª LUÍSA DA CONCEIÇÃO FERNANDES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO REPRESENTADO INDICANDO REGULARIZAÇÃO NA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO E SOBRE VERBAS FEDERAIS RECEBIDAS; EQUIPAMENTOS QUE SE ENCONTRAM INOPERANTES, ESTOQUE DE MATERIAIS E INSUMOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19, BEM COMO DEMAIS SOLICITAÇÕES REQUISITADAS PELO PARQUET FEDERAL. ALTERAÇÃO NO QUADRO FÁTICO DA PANDEMIA. DESNECESSIDADE DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DO 1º OFÍCIO DA PR/AM, COM VISTAS A APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL DRª MARIA LUIZA, NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.001280/2022-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 294 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LEI Nº 13.146/2015). APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESRESPEITO À LEI Nº 13.146/2015 PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), AO DESCONSIDERAR O MODELO DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL NOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O INSS ESTABELECEU SISTEMA DE AVALIAÇÃO SOCIAL, CONSISTENTE NA APLICAÇÃO DO PADRÃO MÉDIO, EM CUMPRIMENTO A ACORDO JUDICIAL FIRMADO NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.171.152/SC PARA ACELERAR A CONCLUSÃO DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS QUE AGUARDAVAM A REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES. EXCEPCIONALIDADE E TEMPORARIEDADE DA MEDIDA ADOTADA PELO INSS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO IDÊNTICO NA PR/RJ (NF Nº 1.30.001.000562/2022-72). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O NÃO CABIMENTO DE NENHUMAS DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO DO CSMFP Nº 87/2010. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.17.004.000134/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 274 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS HUMANOS. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO. INDENIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO POSTULANDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS JUNTO À FUNDAÇÃO RENOVA PARA O RECEBIMENTO DOS

VALORES DE INDENIZAÇÃO DEVIDO AOS AGRICULTORES ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO DO ASSENTAMENTO SEZINIÓ FERNANDES DE JESUS, LOCALIZADO ÀS MARGENS DO RIO DOCE, EM LINHARES/ES. DILIGÊNCIAS FEITAS. ESCLARECIMENTOS DA FUNDAÇÃO RENOVA SOBRE AS POSSIBILIDADES DE INDENIZAÇÃO QUE EXECUTA NO CASO, O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM) E O SISTEMA SIMPLIFICADO NOVEL. SENTENÇA JUDICIAL NO PROCESSO Nº 1024973-82.2020.4.01.3800 FIXANDO A MATRIZ DE DANOS PARA A REPARAÇÃO DAS DIVERSAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE PESSOAS ATINGIDAS EM LINHARES, INCLUINDO A CATEGORIA DOS AGRICULTORES E TAMBÉM RECONHECENDO A CATEGORIA DE PESCADOR DE SUBSISTÊNCIA, BEM COMO A DECISÃO RECONHECEU O DIREITO DE A PESSOA ATINGIDA SER INDENIZADA EM MAIS DE UMA CATEGORIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MPF EM RAZÃO DA DISCORDÂNCIA COM ALGUNS PONTOS DA SENTENÇA JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER APURADA NESTE PROCEDIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOP1/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000517/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 236 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO. APURAÇÃO DAS AÇÕES E PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), RELATIVAS À REGULARIZAÇÃO DAS PARCELAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) MARGARIDA ALVES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE HEITORÁ/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO INCRA DE QUE 9 FAMÍLIAS FORAM TITULADAS NO PA MARGARIDA ALVES, RESTANDO A PENDÊNCIA DE TITULAÇÃO DE 3 FAMÍLIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE UM DOS LOTES COM PENDÊNCIA É OBJETO DE LITÍGIO ENTRE OS HERDEIROS, O OUTRO FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.629/93 E, NO ÚLTIMO, HOVEU A TITULAÇÃO DEFINITIVA, APÓS CESSAREM OS CONFLITOS. VERIFICAÇÃO DE QUE CABE AO REPRESENTANTE SANEAR A IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO AO OBJETO DE LITÍGIO DO LOTE EM NOME DE SUA GENITORA. AUSÊNCIA DE AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS POR PARTE DO INCRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INSUBSISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS QUE DEMANDEM A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000831/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 258 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA O PROUNI E DO SISU. ALEGAÇÃO DE QUE, AO FAZER AS INSCRIÇÕES NOS PROCESSOS SELETIVOS DOS ANOS DE 2019, 2020 E 2021, CONSTATOU A ESCASSEZ DE VAGAS DISPONÍVEIS NO ESTADO DE MATO GROSSO, EM COMPARAÇÃO COM OUTRAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESU) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE QUE FORAM DISPONIBILIZADAS 3.133 BOLSAS EM 2020/1, 1.286 BOLSAS EM 2020/2, 2.285 BOLSAS EM 2021/1 E 1.829 BOLSAS EM 2021/2 NO ESTADO DO MATO GROSSO. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE QUANTO À OFERTA DE VAGAS PELO PROUNI NO PERÍODO NARRADO. EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DO SISU, FOI VERIFICADA A CORRELAÇÃO COM O PROCEDIMENTO Nº 1.20.000.000479/2021-79, QUE TEM COMO OBJETO A QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.20.000.001126/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 331 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. APURAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA RESERVA DE VAGAS NA MODALIDADE AÇÃO AFIRMATIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT. EDITAL Nº 01/2022. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO, COM VISTAS À INCLUSÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS A TODOS OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMT. INFORMADO O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. APROVADA RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT Nº 197/2021, ESTABELECEndo POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGROS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS, QUILOMBOLAS, INDÍGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS TRANS NA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMT. LADO OUTRO, VERIFICOU-SE QUE FOI PUBLICADA PORTARIA Nº 191/2021, PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR (CAPES), CRIANDO GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE REALIZAR O CENSO DA PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002818/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 305 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. PROCESSO SELETIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ADOTADOS NO CONCURSO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). EDITAL Nº 1/2021. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) CONFORMIDADE DAS NORMAS EDITALÍCIAS COM A PORTARIA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018, AO ADOTAR O CRITÉRIO FENOTÍPICO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS. CONFORMIDADE CORROBORADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO E PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. NO MESMO SENTIDO, ENTENDIMENTO AFIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF 126, ADPF 186 E NA ADC 41. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SOBRE OS DEMAIS QUESTIONAMENTOS APONTADOS PELO PARQUET FEDERAL, ESPECIALMENTE SOBRE A ADOÇÃO DO CRITÉRIO EXCLUSIVAMENTE FENOTÍPICO; RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA; INSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO RECURSAL CUJOS INTEGRANTES SEJAM NECESSARIAMENTE DIVERSOS DA COMISSÃO ORIGINAL E, AINDA SOBRE A NÃO ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DOS CANDIDATOS QUE TIVEREM AUTODECLARAÇÃO NÃO FOR CONFIRMADA EM PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.001.000054/2022-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 303 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTO

DESCUMPRIMENTO, PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MONOCULAR RECEBER ISENÇÃO DE TRIBUTOS COMO IPI E IOF PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM LESÃO A INTERESSES OU DIREITOS QUE POSSAM SER TUTELADOS PELO PARQUET FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. NÃO APRESENTADOS FATOS NOVOS. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000481/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 298 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ATENDIMENTO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A NECESSIDADE DE AGUARDAR CONSULTA NO AMBULATÓRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), PARA PLÁSTICA OCULAR E REALIZAÇÃO DE BIFAROPLASTIA, POIS O PACIENTE ESTAVA COM FORTE LACRIMEJAMENTO, COM BOLSA NA PÁLPEBRA PARTE ABAIXO DO OLHO, CRESCENDO, INCOMODANDO E PREJUDICANDO A VISÃO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA/MG DE QUE O PACIENTE COMPARECEU NA CONSULTA AGENDADA NO DIA 27/08/2021 NO ISO OLHOS, E FORAM ENCAMINHADAS AS INFORMAÇÕES DO PACIENTE CONSTANTES NO LAUDO MÉDICO. CONSTATAÇÃO DE QUE O PACIENTE REALIZOU A CIRURGIA NA REDE PÚBLICA AINDA NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000173/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 319 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MEDICAMENTO. RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). REPRESENTAÇÃO POSTULANDO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE PACIENTE TENHA ACESSO, PELO SUS, AO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE (JAKAVI), REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), MAS NÃO INTEGRANTE DA RENAME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O FATO DE TAL MEDICAMENTO NÃO ESTAR INSCRITO NA RENAME NÃO ACARRETA, NECESSARIAMENTE, PREJUÍZO ASSISTENCIAL AOS PACIENTES QUE DELE NECESSITAM, TENDO EM VISTA O MODELO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER INSTITUÍDA PELO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE ESTÁ EM ANÁLISE NA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS (CONITEC) A INCORPORAÇÃO AO SUS DO RUXOLINIBE PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM MIELOFIBROSE, RISCO INTERMEDIÁRIO-2 OU ALTO, COM PLAQUETAS ACIMA DE 100.000/MM, INELEGÍVEIS AO TRANSPLANTE DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.014.000039/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 263 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO SUPERIOR. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. GRUPO DE TRABALHO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO. PFDC. ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS, VOLTADAS A COIBIR OS CASOS DE FRAUDES NAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA PESSOAS NEGRAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA), A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (UFSJ) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS (IF SUDESTE) e CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI, BARBACENA E BOM SUCESSO JÁ CRIARAM SUAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E IMPLEMENTARAM MECANISMOS CONTRA FRAUDES NAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA INGRESSOS DE PESSOAS NEGRAS EM SEUS CURSOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.014.000129/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 257 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE REALIZAÇÃO, PELO SUS, DO PROCEDIMENTO DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA A MENOR DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA FOI INCORPORADO PELO SUS PELA PORTARIA Nº 1.111, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, DA SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO FEDERAL QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL EM PROCEDIMENTO LIBERADO PELO SUS. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000561/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 221 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PLANO DE SAÚDE. APURAR SUPOSTA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE SAÚDE EM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), POR PARTE DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS NO ESTADO DO PIAUÍ, ESPECIALMENTE PARA SESSÕES DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL. FEITO CÍVEL RELATIVO À RELAÇÃO DE CONSUMO. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSM PF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 3ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procurador Regional da República
Suplente

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Procurador Regional da República
Titular

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador Regional da República
Titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 53, DE 5 DE JULHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00020606/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 04/07/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JUNHO/2022
033ª	CAMPINAS	ALINE MORAES	22 a 28
033ª	CAMPINAS	FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO	4 a 21 e 29 a 30
037ª	CAPÃO BONITO	YURI FISBERG	1 a 10
367ª	FRANCISCO MORATO	BELISA BARBOSA MORALES	6 a 15
367ª	FRANCISCO MORATO	JOAO PAULO ROBORTELLA	16 a 30
053ª	ITAPEVA	THIAGO GATTI FERNANDES	30
031ª	MARTINÓPOLIS	LUCAS RIBEIRO TRAVAIN	15
031ª	MARTINÓPOLIS	RONAN PEDRO AMORIM	1 a 14 e 16 a 30
135ª	SERTÃOZINHO	MARIA JULIA CAMARA FACCHIN	1 a 30

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JUNHO/2022
033ª	CAMPINAS	FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO	22 a 28

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA PRE/PE 44, DE 5 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 1.617, de 15 de junho de 2022 e POR-PGJ 1.727, de 1º de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores (as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Goiana	25ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	13/6 a 30/6/2022	férias
São José do Egito	68ª	Luciana Carneiro Castelo Branco	1º/7 a 20/7/2022	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao (à) novo (a) promotor (a) designado (a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 45, DE 5 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1.654, de 20 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Fica dispensado, a partir de 1º de junho de 2022, o Promotor de Justiça Francisco Assis da Silva da designação para oficiar perante a 21ª Zona Eleitoral (Glória do Goitá), objeto da Portaria PRE-PE 91, de 14 de outubro de 2021.

Art.2º Fica designada Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme se segue:

COMARCA	ZE	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PERÍODO
Glória do Goitá	21ª	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	1º/6/2022 a 30/9/2023

Art.3º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA 6º OFÍCIO Nº 7, DE 4 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que, embora encerrado o prazo de tramitação deste procedimento, ainda não foi possível concluir sua instrução.

RESOLVE converter o presente Procedimento nº 1.13.000.001837/2021-03 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 894332/2019 (Concorrência n. 001/2020), firmado entre a Prefeitura de Pauini e a Caixa Econômica Federal, para a construção de pavimentação em concreto no município”.

THIAGO PINHEIRO CORREA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8/6º OFÍCIO, DE 5 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que, embora encerrado o prazo de tramitação deste procedimento, ainda não foi possível concluir sua instrução.

RESOLVE converter o presente Procedimento nº 1.13.000.000949/2021-39 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Acompanhar as medidas administrativas adotadas para apuração de eventuais irregularidades na execução de programas prioritários para investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de atuação da Zona Franca de Manaus”.

THIAGO PINHEIRO CORREA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, /6º OFÍCIO, DE 5 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que, embora encerrado o prazo de tramitação deste procedimento, ainda não foi possível concluir sua instrução.

RESOLVE converter o presente Procedimento nº 1.13.000.002004/2021-51 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar a existência de eventuais irregularidades na execução do Convênio 00438/2014 (Siafi 801659)”.

THIAGO PINHEIRO CORREA
Procurador da República

PORTARIA PR-AM/4º OFÍCIO Nº 110, DE 4 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º, §3º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nos arts. 9 e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a instauração de procedimento e correlata instrução a partir da DENÚNCIA - PR-AM-00000255/2019, em síntese, a representação relata que, entre 2017 e 2018, servidores da educação estariam sofrendo desrespeito, atrasos de salários, esquemas de funcionários fantasmas, terço de férias, além de desvios de recursos do FUNDEB, apontando o valor de R\$ 8.000.000,00. Após diligências na procuradoria de origem, o TCE/AM encaminhou as informações n. 860/2019-DICAMI (id 24.1) e n. 64/2019- DICREA (id 24.2), além de remeter cópia dos processos nºs 11.534/2018 e 11.560/2019.

Nesse contexto, ausentes de elementos mínimos de convicção para se entender pela práticas de atos de improbidade, registrou-se Promoção de Arquivamento além da instauração de procedimento administrativo de acompanhamento visando a concretização da fiscalização pelos órgãos de controle.

Determino a instauração de procedimento administrativo, com o seguinte objeto: “Procedimento Administrativo autuado para acompanhar a concretização da fiscalização, pelos órgãos de controle, de irregularidades ou indícios de crimes na destinação de recursos oriundos do FUNDEB no Município de Fonte Boa, nos exercício de 2017 e 2018”.

A COJUD, para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 9, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, via Sistema ÚNICO.

Cumpram-se as diligências a serem especificadas em Despacho em separado.

Transladem-se cópia das peças principais para a instrução do feito a ser instaurado.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 44 MPF/PRMFS/3ºOFÍCIO, DE 5 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a existência do Auto de Prisão em Flagrante n.º 1006071-17.2020.4.01.3304 que originou o IPL n.º 1007098-35.2020.4.01.3304, que foi instaurado para apurar possível crime de tentativa de estelionato em desfavor do INSS (artigo 171, §3º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal), supostamente praticado por FABIANA RAMOS LIMA e SHEILA PASSOS BARRETO.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, foram praticados por FABIANA RAMOS LIMA e SHEILA PASSOS BARRETO; CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei n.º 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) FABIANA RAMOS LIMA e SHEILA PASSOS BARRETO, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às atuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 66 – PRBA/13ºOF/CIV/LBN, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001120/2020-35

O presente PA foi instaurado para, no bojo da ACP 1018571-30.2020.4.01.3300, promover o "acompanhamento do cumprimento da referida decisão judicial" indicando no que se referia à disponibilidade para fins de prestação de auxílio na respectiva organização do espaço externo, visando evitar aglomerações no contexto pandêmico".

É o relatório.

Com a superação da situação pandêmica, não cabendo mais atuação do MPF no sentido de garantir o cumprimento das decisões judiciais no bojo da supracitada Ação Civil Pública, com base no art. 9º, caput, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo.

Não cabendo a notificação do representante, por tratar-se de instauração de ofício e, em face do disposto no art. 12 da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, determino o arquivamento na unidade, com os registros e comunicações que se fizerem necessárias.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 5.488/3OF/2022/PRM/JN/CE, DE 4 DE JULHO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.15.002.000133/2022-00

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir do envio pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL de cópia do processo nº 0058757-55.2010.4.01.3400 para apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF, bem como para garantir que os recursos sejam aplicados exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação no município de Município de Missão Velha/CE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a escala de revezamento de participação em audiências da Justiça Federal, no âmbito da Procuradoria da República em Rio Verde/GO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pela portaria PR/GO nº 36, de 02 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de divisão e organização das atividades dos gabinetes desta Procuradoria;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento para participação em audiências na Justiça Federal em Jataí/GO;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer escala de revezamento semanal dos membros ministeriais da Procuradoria da República em Rio Verde, no período de 04 de julho a 19 de dezembro de 2022, para participação em audiências na Justiça Federal de Rio Verde/GO e na Justiça Federal de Jataí/GO, conforme tabela abaixo:

19/09/22	23/09/22	Ofício vago - JLRM
26/09/22	30/09/22	Sergio de Almeida Cipriano - SAC
03/10/22	07/10/22	Ofício vago - JLRM
10/10/22	14/10/22	Sergio de Almeida Cipriano - SAC
17/10/22	21/10/22	Ofício vago - JLRM
24/10/22	28/10/22	Sergio de Almeida Cipriano - SAC
31/10/22	04/11/22	Ofício vago - JLRM
07/11/22	11/11/22	Sergio de Almeida Cipriano - SAC
14/11/22	18/11/22	Ofício vago - JLRM
21/11/22	25/11/22	Sergio de Almeida Cipriano - SAC
28/11/22	02/12/22	Ofício vago - JLRM
05/12/22	09/12/22	Sergio de Almeida Cipriano - SAC
12/12/22	16/12/22	Ofício vago - JLRM
19/12/22	19/12/22	Sergio de Almeida Cipriano - SAC

Parágrafo único. No caso de substituição, participará das audiências o membro substituto.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Coordenador desta Procuradoria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador - Coordenador da Procuradoria da República em Rio Verde/GO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PRE/MA Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2022

Designa Promotores de Justiça para a função eleitoral, nas localidades e nos períodos que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a indicação dos Promotores de Justiça encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão por meio de expedientes eletrônicos (Ofícios OFC-GAB n.º. 3692022, 367202, 3612022, 3672022, 3592022, 3802022, 3482022, 3962022, 4002022, 3992022, 3982022, 3922022, 3902022, 4062022, 4082022, 4252022, 4542022);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, com efeitos retroativos, convalidando os atos eventualmente praticados, para atuarem perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período	Fundamento
84ª	SANDRA SOARES DE PONTES	13 a 15 e de 21 a 23 de junho de 2022	Processo nº 7599/2022 DIGIDOC.
20ª	ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA	27 de junho a 01 de julho de 2022	Processo nº 6651/2022 DIGIDOC
39ª	HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO	21 a 30 de junho de 2022	Processo 79722022
39ª	LINDA LUZ MATOS CARVALHO	a partir do dia 01/07/2022, até ulterior deliberação	Processo 79722022
19ª	SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS	27 de junho a 01 de julho de 2022	Processo nº 5892/2022 DIGIDOC
58ª	TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO	08 a 10 e de 13 a 15 de junho de 2022	Processo nº 6740/2022 DIGIDOC
41ª	LAYS GABRIELLA PEDROSA SOUZA	01, 02, 03, 06 e 07 de junho de 2022	Processo nº 6290/2022 DIGIDOC
86ª	ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA	06 a 10 de junho de 2022	Processo 83762022
1ª	NORIMAR GOMES NASCIMENTO CAMPOS	1º a 30 de junho de 2022	Processo nº 8549/2022 DIGIDOC
111ª	ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES	20 a 24 de junho de 2022 (05 dias)	Processo Adm.: 7161/2022
111ª	RAQUEL MADEIRA REIS	a partir do dia 25 de junho de 2022, até ulterior deliberação,	Processo Adm.: 7161/2022
53ª	ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA	21 a 30/06/2022	Processo 89422022
53ª	GUSTAVO PEREIRA SILVA	a partir do dia 01/07/2022 até ulterior deliberação	Processo 89422022
4ª	RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO	20/06 a 01/07/2022	Processo 88122022

28ª	WILLIAMS SILVA DE PAIVA	23 de maio a 04 de junho de 2022 06, 07 de junho de 2022, até ulterior deliberação,	Processo Adm.: 6782/2022, e Processo nº 7706/2022DIGIDOC
58ª	MARIA JOSÉ LOPES CORRÊA	04, 07 e 28 de abril de 2022	Processo 41712022
52ª	JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO	20 a 29/06/2022	Processo 86252022
111ª	LAYS GABRIELLA PEDROSA SOUZA	06 a 15 /06/2022	Processo 86252022
25ª	HERLANE MARIA LIMA FERNANDES	21 a 30/06/2022	Processo 86252022
48ª	CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO	17/06 a 01/07/2022;	Processo 86252022
81ª	CARLOS PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR	01 a 10/06/2022	Processo 86252022
103ª	ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES	06 a 15/06/2022	Processo 86252022
36ª	RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO	13/06 a 02/07/2022	Processo 86252022
38ª	ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES	02/06 a 01/07/2022;	Processo 86252022
35ª	ALINE ALBUQUERQUE BASTOS	13 a 30/06/2022;	Processo 86252022
34ª	NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR	20 a 29/06/2022	Processo 86252022
40ª	SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS,	13 /06 a 02/07/2022	Processo 86252022
108ª	WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA	20 a 24/06/2022 e 27/06 a 01/07/2022	Processo 86252022
108ª	CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO	23 a 27 de maio de 2022	Processo 86252022
89ª	EVELINE BARROS MALHEIROS	17 de junho a 1º de julho de 2022	Processo Adm.: 9565/2022.
89ª	DORACY MOREIRA REIS SANTOS	a partir do dia 02 de julho de 2022, até ulterior deliberação	Processo Adm.: 9565/2022.
55ª	FRANCISCO HÉLIO PORTO DE CARVALHO	29 de junho a 01 de julho de 2022	OFC-GAB - 4542022
55ª	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JÚNIOR	a partir de 02 de julho de 2022 até ulterior deliberação.	OFC-GAB - 4542022

Art.. 2º. Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Publique-se no DMPF-e.

MARCELO SANTOS CORREA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 4 DE JULHO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.22.020.000336/2017-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, inciso III, alíneas “b” e “e”, inciso V, “a”, no art. 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “d”, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que:

1. Incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
2. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei complementar n.º 75/93, art. 6º, XX);

3. Foi constatado no inquérito civil em epígrafe que Roselaine Shueller Sodré esteve cadastrada no CNES como cirurgiã-dentista de uma Equipe Saúde da Família do município de Santa Rita de Minas/MG, entre novembro de 2013 e março de 2018, com carga horária de 40 horas semanais, quando acumulava cargo efetivo de odontóloga no Município, com carga horária de 20 horas semanais;

4. O prefeito é responsável por registrar corretamente os dados, o serviço, a equipe e/ou profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como definir as áreas técnicas ou usuários que farão a gestão da ferramenta, conforme estabelece a Portaria n.º 1.646, de 02 outubro de 2015, que institui o CNES:

Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

[...]

Art. 12. São responsabilidades das direções municipais do SUS, em relação ao CNES:

I - subsidiar e apoiar a implantação e a manutenção do CNES em seu território;

[...]

III - fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastro dos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS que estejam sob seu comando ou cujo comando esteja compartilhado com a esfera estadual;

6. A prestação dolosa de informações falsas à União com o intuito de receber recursos federais configura crime e ato de improbidade administrativa;

RECOMENDA ao município de Santa Rita de Minas/MG, na pessoa de seu prefeito, que, doravante, (a) observe rigorosamente a carga horária mínima de jornada de trabalho dos profissionais que integram as Equipes de Saúde da Família; (b) somente admita profissionais na Equipe da Saúde da Família que sejam servidores municipais caso haja compatibilidade de horário entre a jornada do servidor e a carga horária mínima exigida pelo governo federal; (c) não havendo compatibilidade de horário, caso algum profissional da Equipe de Saúde da Família seja servidor municipal, afaste-os de suas funções e suspenda o pagamento de seus vencimentos ou exclua-o da Equipe de Saúde da Família; (d) insira corretamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) os dados referentes às Equipes, nos termos dos artigos 7º e 12 da Portaria n.º 1.646, de 02 outubro de 2015.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente das providências a serem tomadas, e, nesses termos, passível de responsabilização por eventos futuros imputáveis à sua eventual ação ou omissão.

O destinatário tem o prazo de 10 (dez) dias para informar o acatamento da presente recomendação.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIAS Nº 68-71, DE 4 DE JULHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

068. RANIERE DA SILVA DANTAS, 23º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral - Esperança/PB, qual foi designado por meio da Portaria n.º 139/2021, a partir de 01/07/2022;

069. HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 23ª Zona Eleitoral - Soledade/PB, qual foi designado por meio da Portaria n.º 142/2021, a partir de 01/07/2022;

070. ALCIDES LEITE DE AMORIM, 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 56ª Zona Eleitoral - Juazeirinho/PB, qual foi designado por meio da Portaria n.º 171/2021, a partir de 01/07/2022;

071. BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 62ª Zona Eleitoral - Boqueirão/PB, qual foi designado por meio da Portaria n.º 177/2021, a partir de 01/07/2022.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIAS Nº 72-75, DE 4 DE JULHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

072. SÓCRATES DA COSTA AGRA, 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral - Esperança/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 01/07/2022 a 31/10/2023;

073. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 23ª Zona Eleitoral - Soledade/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 01/07/2022 a 31/10/2023;

074. DMITRI NÓBREGA AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 56ª Zona Eleitoral - Juazeirinho/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 01/07/2022 a 31/10/2023;

075. NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 62ª Zona Eleitoral - Boqueirão/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 01/07/2022 a 31/10/2023.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE JULHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

076. FABIANA PEREIRA GUEDES, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo a função eleitoral perante a 68ª Zona Eleitoral - Cajazeiras/PB, qual foi designada por meio da Portaria n.º 183/2021, a partir de 01/07/2022.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 77, DE 4 DE JULHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

077. ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, de 2ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 68ª Zona Eleitoral - Cajazeiras, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 01/07/2022 a 31/10/2023.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n.º 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de n.º 2721/2022, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária n.º 850 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos n.º 5001273-42.2022.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal Cascavel, propondo, se for o caso, o acordo previsto no art. 28-A do CPP.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

e) considerando o teor do despacho constante no Documento PRM-MGF-PR-00004187/2022;

Instaurar o presente em Procedimento Administrativo tendo por objeto, em atendimento ao contido na Resolução CNMP n.º 174/2017, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Acompanhar o andamento das deliberações, tramitação e das tratativas a serem celebradas com Rodrigo Severino de Almeida, investigado nos autos de inquérito policial n.º 5024490-57.2021.4.04.7003 que, na presença de sua advogada, Lara de Barros Matos, demonstrou firme propósito de firmar com o Ministério Público Federal termo de acordo de colaboração premiada nos termos da Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013, havendo interesse por parte do Ministério Público Federal na firmação do Termo de Colaboração Premiada.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, para conhecimento e publicação, nos termos da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JULHO DE 2022

PP n.º 1.26.002.000045/2022-16. Apurar notícia de irregularidades no âmbito do Convênio n. 852912/2017 firmado entre o INCRA e a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

“Apurar notícia de irregularidades no âmbito do Convênio n. 852912/2017 firmado entre o INCRA e a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE”.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE JULHO DE 2022

Notícia de Fato n.º 1.26.003.000094/2021-68.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129 da Constituição, na Lei Complementar n.º 75/1993, bem como nas disposições contidas na Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua os arts. 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é instrumento apropriado para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a câmara temática populações indígenas e comunidades tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) trata especificamente dos temas relacionados aos grupos que têm em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária, como, indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas, comunidades ribeirinhas e ciganos. O principal desafio dos procuradores que atuam nessas temáticas é assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, como determina a Constituição Brasileira;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (6ª CCR), determinando:

1) registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: "Acompanhar a situação do funcionamento e da manutenção do sistema de abastecimento de água da Terra Indígena Pankará Serrote dos Campos, em Itacuruba/PE, pelo DSEI/PE";
2) classificação do feito, no Sistema Único, como procedimento administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, em atendimento ao art. 2º da Resolução CNMP n.º 195/2019;

Em conformidade com o art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fica estabelecido o prazo inicial de um ano para conclusão do presente procedimento administrativo. Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas.

Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, assinado e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumram-se as diligências determinadas no Despacho 587/2022 (PRM-STA-PE-00002923/2022), já lançado aos autos.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 486, DE 4 DE JULHO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.26.000.000119/2022-34.

Trata-se de procedimento preparatório instaurado nesta Procuradoria da República em Pernambuco, a partir de representação formulada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (Manifestação20210103570), em que se descreve que a obra de Contenção da Rua 8 na Vila Militar em Caetés 1, em Abreu e Lima, custeada com verbas repassadas pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, está parada há praticamente 8 meses e que apenas às vezes aparece um trabalhador sem equipamentos de segurança carregando pedras pelo local. Por fim, alega que a placa de descrição da obra foi retirada pela Prefeitura sem nenhuma explicação.

Posteriormente, outra representação (Manifestação 20210103568) foi acostada por noticiante distinto, o qual afirmou que a atual gestão do Prefeito Flávio Gadelha retirou indevidamente a placa das obras de contenção de barreiras da Vila Militar, executadas com recursos do governo federal, em desrespeito ao princípio da publicidade.

Foi juntada aos autos fotografia de quando a placa da obra denominada CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DRENAGEM estava no local, cujo objeto está descrito como "Lote I: Contenção de Encostas, Sistema de Drenagem de Recuperação de Pavimento na Rua 52 e Vila da União, em Caetés I, Abreu e Lima/PE", constando como agentes participantes o Governo Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, bem como indicação expressa da data para o término da obra: dia 01/03/2022

Como medida instrutória inicial, foi expedido ofício nº 101/2022 - MPF/PRPE/EVCJ (PR-PE 00001577/2022) requisitando que a Prefeitura de Abreu e Lima/PE se pronunciasse sobre o objeto das representações.

Em resposta, por meio do Ofício nº 002/2022, de 26/01/2022, a Prefeitura de Abreu e Lima informou: 1. Que a obra encontra-se vinculada a um Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima e Ministério do Desenvolvimento Regional, sob o Termo de Compromisso n.º 0402.315-08/2012; 2. que a obra está sendo executada na Vila União em Caetés I e não na Vila Militar em Caetés I, como fora citado no ofício; 3. que a obra está em andamento e não paralisada, prova disso são os boletins de medições aprovados pelo Órgão fiscalizador - Caixa Econômica Federal - P-PE-00016273-2022; 4. que a placa fora arrancada e furtada do local e não retirada; 5. que a Empresa executora do serviço já estaria executando a reposição; 6. que a placa é fator condicionante em todas as Obras oriundas de Recursos Federais para que o Órgão Fiscalizador efetue o atesto dos boletins de medição, assim como para a liberação do pagamento (PR-PE-00016273/2022).

Diante das respostas, foi expedido ofício nº 1470/2022 - MPF/PRPE/EVCJ (PR-PE-0019764/2022) a fim de que a prefeitura de Abreu e Lima informasse se a placa de identificação da obra em questão já fora recolocada, assim como, que anexasse prova do feito.

Em resposta (Ofício nº 209/2022-SEJU-PROCURADORIA JUDICIAL), a Prefeitura, por meio da Secretaria de Planejamento, Obras e Habitação, informou que a placa de identificação da obra foi realocada pela empresa executora do serviço (fotos em anexo), uma vez que tal placa é fator condicionante em todas as obras oriundas de recursos federais para que o Órgão Fiscalizador (Caixa Econômica Federal) efetue o atesto dos boletins de medição, assim como também para a liberação dos pagamentos a serem efetuados (PR-PE-00022749/2022 e complementar 29.1).

É o que importa relatar.

Pois bem. Como se observa, o procedimento preparatório em tela tem a finalidade de apurar a regularidade no andamento da obra executada pelo município de Abreu e Lima, na Vila União em Caetés I, em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional, custeadas com recursos do Governo federal através da Caixa Econômica Federal.

Durante a instrução dos autos, verificou-se que a obra não foi paralisada e continua em andamento, conforme boletins do órgão fiscalizador (PR-PE-00016273-2022). Ademais, com relação à alegação de que a placa de identificação da obra teria sido retirada pela Prefeitura, ficou esclarecido que a placa fora furtada, mas já realocada pela empresa executora do serviço (conforme fotos anexadas pela Prefeitura).

Forte nesses motivos, sem maiores delongas, promovo o arquivamento deste procedimento preparatório, sem prejuízo da autuação de outro procedimento na hipótese de descoberta de novos elementos que justifiquem tal medida.

Comunique(m)-se, eletronicamente, o(a) noticiante da presente decisão (Resolução CSMFP nº 87/2010, art. 17, § 1º), cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º do art. 17 do mesmo ato normativo.

Em seguida, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMFP nº 87, de 2010, encaminhem-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de revisão.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 2 DE JULHO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.001958/2022-70. Promoção de Arquivamento nº 562/2022.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, no qual informa que:

(I) nos últimos 3 (três) anos, o Conselho vem recebendo denúncias de que cirurgiões-dentistas, servidores efetivos ou contratados de municípios do estado de Pernambuco, estão recebendo salário-base em desacordo com o piso mínimo da categoria previsto na Lei 3.991/61, a qual estabelece que os cirurgiões-dentistas, assim como os médicos, possuem um piso salarial de 3 (três) salários-mínimos para uma jornada de 20 horas semanais; além disso, editais de concursos públicos e seleções simplificadas não têm observado o piso em questão;

(II) em razão disso, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE ingressou com ações civis públicas na Justiça Federal em face de municípios, do que decorreram, no último biênio, decisões liminares, sentenças, acórdãos, inclusive nas instâncias superiores; nessa esteira, alguns dos entes municipais respeitam o piso salarial mediante decisão do Poder Judiciário, outros se comprometeram a fazer a correção mediante acordo judicial;

(III) o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE enviou ofício a todos os municípios do estado de Pernambuco; dos 186 enviados, houve a confirmação de recebimento de 178 (cento e setenta e oito), mas apenas 11 responderam e 3 de forma positiva quanto à análise para adoção de providências para que seja observado o piso mínimo salarial.

Ao fim, solicita, em síntese, que o Ministério Público Federal expeça recomendações aos municípios do estado de Pernambuco a tomarem providências a fim de adequar a remuneração dos profissionais da Odontologia.

Pois bem.

De partida, cumpre destacar que o Ministério Público Federal não dispõe de atribuição para a propositura de ação civil pública com o escopo de assegurar pagamento de piso salarial de categoria profissional, legalmente representada por Conselho de Fiscalização, dotado de natureza de autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, ente público aparelhado da legitimidade normativa para ajuizamento de ações coletivas em defesa dos interesses dos profissionais a quem se dirige.

O interesse alusivo a obediência pelo Poder Público ao pagamento de montante remuneratório de categoria profissional - quer no tocante ao piso salarial, quer quanto a eventuais vantagens remuneratórias previstas em Lei - ostenta natureza patrimonial, cujos valores são disponíveis, traduzindo pretensão de estipêndio específico de reflexo imediato na esfera jurídica do particular/profissional contemplado. A legitimidade do Ministério Público não alcança quadros que tais.

De outro lado, conforme narrado pelo próprio noticiante, nos últimos anos, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE propôs inúmeras ações civis públicas em face de municípios visando a garantir a observância do piso salarial da categoria. Mais que isso: informou que encaminhou ofícios a mais de 180 (cento e oitenta) municípios do estado de Pernambuco com igual desígnio.

Colima o Conselho que, para além disso, o Ministério Público Federal expeça recomendações “aos municípios do estado de Pernambuco a tomarem providências no sentido de adequar a remuneração dos profissionais de Odontologia”. Ora, o descumprimento de recomendação expedida pelo Parquet implica, ipso facto, o mais das vezes, a natural propositura da ação civil pública (postulando o cumprimento daquilo que foi recomendado, mas ignorado), para a qual, como dito, falece-lhe legitimidade in casu.

Forte nessas razões, considerando tratar-se de pretensão não tutelada pelo Ministério Público Federal e sendo certo que a autarquia federal já informou está adotando as providências pertinentes em favor da categoria profissional em causa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO desta notícia de fato.

Providências de praxe, atentando-se para o disposto nos arts. 4º, §§ 1º e 3º, e art. 5º da Resolução CNMP 174/2017.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 69, DE 4 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 451/2022, e observando o teor da Portaria PGJ/PI Nº 2100/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça JOÃO MENDES BENIGNO FILHO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 1ª Zona Eleitoral - Teresina, enquanto durar o afastamento em virtude de licença-paternidade do Promotor Eleitoral titular RÉGIS DE MORAES MARINHO, no período de 23 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRRJ Nº 709, DE 4 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 699/2022, excluindo o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS da distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior às suas férias de 06 a 15 de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no primeiro dia útil anterior às suas férias de 06 a 15 de julho de 2022 (Portaria PRRJ Nº 699/2022, publicada no DMPF-e Nº 123 - Extrajudicial, de 04 de julho de 2022, página 27), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 699/2022 para suspender a distribuição de todos os feitos ao Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS no primeiro dia útil anterior às suas férias de 06 a 15 de julho de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 711, DE 4 DE JULHO DE 2022

Consigna a licença médica da Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES nos dias 04 e 05 de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES nos dias 04 e 05 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nos dias 04 e 05 de julho de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRM/SJM/LGJ Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento na investigação do Procedimento em epígrafe, RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.22.013.000139/2021-24 em Inquérito Civil, que apresentará a seguinte ementa: “Patrimônio Público/Improbidade – Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticada, em tese, por Leandro Guimarães Moreira, médico, ao não trabalhar no Programa Mais Médicos em Queimados/RJ, alegando suposta comorbidade, mas trabalhar normalmente no município de Pouso Alegre, causando possível dano ao Erário ou violação aos princípios da Administração Pública.”

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

PORTARIA PRM/AGR/RJ Nº 44, DE 5 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000183/2021-52, que apura possível insuficiência de transporte escolar e transporte público para alunos da comunidade tradicional caiçara de Trindade se deslocarem, no turno da manhã, até as escolas de Paraty/RJ, especialmente o CIEP Dom Pedro de Alcântara Bragança I Imperador do Brasil;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração de Inquérito Civil quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para "apurar possível insuficiência de transporte escolar e transporte público para alunos da comunidade tradicional caiçara de Trindade se deslocarem, no turno da manhã, até as escolas de Paraty/RJ, especialmente o CIEP Dom Pedro de Alcântara Bragança I Imperador do Brasil".

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d”, e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo, bem como o teor do art. 8º, IV, do aludido ato normativo;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação contida no despacho de etiqueta PRM-PFU-RS-00003738/2022;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (6ª CCR) para acompanhar as medidas a serem adotadas para liquidação e cumprimento de sentença proferida na ACP nº 5004427-93.2017.4.04.7118, promovida pelo Ministério Público Federal com o objetivo de condenar solidariamente o Estado do Rio Grande do Sul e o INCRA a indenizar o valor da terra nua em favor dos agricultores ocupantes de quarenta e três lotes localizados no interior da Terra Indígena Serrinha.

Dessa forma, determino que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

1) Autue-se a portaria;

2) Após, expeça-se ofício aos advogados que representam os interesses dos agricultores atingidos pela demarcação da TI Serrinha, a fim de sugerir a promoção de liquidação provisória da sentença.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2022/PRDC-RS, DE 5 DE JULHO DE 2022

Ao Senhor. Prof. Rafael Vasques Brandão. Diretor do Colégio Aplicação Colégio Aplicação – UFRGS. Colégio Aplicação – UFRGS. Av. Bento Gonçalves, 9500, prédio 43815, Bairro Agronomia. CEP 91509-900 - Porto Alegre/RS. E-mail: direcaocap@ufrgs.br, telefone: 3308-7120. Assunto: Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003534/2021-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II da Constituição da República, no art.6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução nº 164, do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que o direito à educação está inserido no rol dos direitos sociais, configurando direito fundamental previsto no art. 6º, da Constituição Federal: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (grifei);

CONSIDERANDO que a Constituição da República também assegura, em seu artigo 205, que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece em seu artigo 53, inciso V, na redação dada pela Lei nº 13.845, de 18 de junho de 2019:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

(...)

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (grifei)

CONSIDERANDO que nos editais de ingresso para o Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, não são disponibilizadas vagas aos irmãos ou irmãs de alunos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica e sequer existe um procedimento específico para tanto;

RECOMENDO a Vossa Senhoria, com vistas a prevenir responsabilidades e evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização das autoridades competentes, que adote as medidas necessária para o cumprimento integralmente, do disposto no inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/90 a fim de garantir o acesso a todos os irmãos ou irmãs de alunos ou alunas regularmente matriculados, que reivindicarem vagas no Colégio de Aplicação.

Na forma do art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93 e do art. 10 da Resolução 164 do CNMP, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para que apresente informações sobre o atendimento das medidas recomendadas, ou as razões para justificar o seu não acatamento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

A informação de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolada via peticionamento eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), sem custo com postagem, tampouco deslocamento à unidade do MPF.

Publique-se, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 3 DE JULHO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.29.000.000999/2015-16

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão para apurar a eficácia do sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos para a carreira do magistério superior da UFRGS.

A controvérsia se baseia em considerar os cargos de professor em seu conjunto no edital, para fins de reserva de vaga, ou em entender que a reserva teria que ser individual em relação a cada especialidade. O que se verificava, de forma geral, é que como geralmente o número ofertado para a maioria dos cargos em concurso público para professores universitários em uma matéria específica é muitas vezes apenas um, ficava completamente frustrada a norma constitucional que previa a reserva de vagas.

Ainda em junho de 2015 foi objeto de promoção de arquivamento pelo então Procurador Regional dos Direitos do Cidadão entender que as vagas constantes dos editais de professor não fariam parte do mesmo concurso em sentido estrito, mas de concursos específicos para cada área do conhecimento, uma vez que os candidatos não concorrem entre si.

Entretanto, de forma correta o arquivamento não foi homologado, pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAOP) da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República na 4 Região:

CONCURSO PÚBLICO. ILEGALIDADE NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 3/2015 PARA CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO e PROFESSOR ASSISTENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. PREVISÃO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONDICIONADA À CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA CADA UMA DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E NÃO AO NÚMERO TOTAL DE VAGAS PREVISTAS NO CERTAME. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O FIM DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Considerando que o retorno dos autos do NAOP ocorreu apenas no ano de 2017 e o fato de que o concurso analisado originalmente era do ano de 2015, sendo que o ajuizamento de uma ação civil pública passado dois anos do edital seria de pouca efetividade, adotou-se como linha instrutória o prosseguimento das investigações quanto ao sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos supervenientes para os cargos de magistério superior da UFRGS, buscando a reserva de vagas a pessoas com deficiência de acordo com a totalidade dos cargos ou empregos públicos existentes (estejam estes ocupados ou vagos).

Oficiada a UFRGS a Divisão de Concursos Públicos, em 28 de agosto de 2019, informou que a partir do Edital de Abertura nº 25/2018, de 13 de dezembro de 2018 passou a considerar a totalidade de vagas previstas no edital de abertura para aplicação das cotas para negros e pessoas com deficiência.

Visando esclarecer dúvidas restantes sobre a forma de definição e oferta de vagas para pessoas com deficiência nos concursos para professor de magistério, em novos esclarecimentos a UFRGS informou (PR-RS-00064593/2021):

"2. A partir de setembro de 2018, a UFRGS adota nova metodologia de aplicação da reserva de vagas para Autodeclarados Pretos ou Pardos (APP) e Pessoas com Deficiência (PCD), considerando o total de vagas do Edital de Abertura, por entender que se trata do mesmo cargo a ser ocupado: "Professor do Magistério Superior" ou "Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico". Anteriormente, a aplicação da reserva se dava por área de conhecimento, fracionando o total de vagas em, geralmente, 1 vaga para cada área do edital. Entre o período de 10/06/2014 (início da vigência

da Lei n.º 12.990/2014) e setembro de 2018, apenas 4 (quatro) áreas de conhecimento previram 3 (três) vagas no edital de abertura e 1 área previu 4 (quatro) vagas. Esse fato acarretou na nomeação de apenas 1 (um) candidato autodeclarado preto ou pardo em 4 (quatro) anos de vigência da Lei. A adoção da nova metodologia mostrou-se eficaz, uma vez que foram nomeados 08 candidatos autodeclarados pretos ou pardos no período de 2 anos.

(...)

Os candidatos aprovados pela política de ações afirmativas são nomeados na 3ª, 8ª, 13ª vaga, nos casos de APP, e na 5ª, 10ª, 15ª vaga, nos casos de PCD, e assim, sucessivamente, enquanto houver banco de aprovados e vagas a serem preenchidas, garantindo a reserva de 20% das vagas ofertadas em edital e também das que vierem a surgir durante a validade do edital. A exemplo do edital de abertura n.º 26/2018, na área de conhecimento Automação e Instrumentação em Química Analítica, a candidata Mariana Roberto Gama Sato, logrou o segundo lugar na lista de ampla concorrência e o primeiro lugar na listagem de Autodeclarados Pretos ou Pardos, sendo nomeada na reserva imediata para esta área de conhecimento. O primeiro classificado da ampla concorrência, Milton Katsumi Sasaki, foi nomeado posteriormente em vaga de aproveitamento."

Deve-se salientar que a análise nos presentes autos é exclusiva em relação as vagas nos concursos para pessoas com deficiência e as que envolvem ações afirmativas relacionadas às cotas raciais são objetos do Inquérito Civil 1.29.000.000833/2018-34.

Analisando as informações prestadas pela UFRGS e que a Lei n. 8.112/1990, em seu artigo 5º, § 2º, determina que "às pessoas (sic) portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são (sic) portadoras" e que "para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso" verifica-se que a nomeação na 5ª, 10ª, 15ª vaga está compatível com o disposto legal.

Da mesma forma, a alteração da sistemática dos concursos após dezembro de 2018, deixando a Universidade de aplicar a reserva por área de conhecimento - o que fracionava o total de vagas em, geralmente, 1 vaga para cada área do edital - e passando a considerar o total de vagas do Edital de Abertura solução a irregularidade existente quando da abertura do presente procedimento.

Por fim, considerando o tempo decorrido dos editais que apresentavam irregularidades - todos anteriores a dezembro de 2018 - qualquer medida judicial adotada se mostraria de pouca eficácia, sendo que a correção administrativa efetuada pela investigada se mostrou eficiente em garantir o correto número de vagas para pessoas com deficiência em seus certames a partir daquela data.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, promovo o arquivamento do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Comunique-se aos interessados, preferencialmente por correio eletrônico, a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região), poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto/RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 99, DE 29 DE JUNHO DE 2022

IC 1.31.000.001948/2018-98.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar irregularidades praticadas por servidores da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, consistente na cobrança de valores para emissão de Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAPS, noticiadas através da representação/manifestação 20180064252 na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF.

A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário encaminhou informações sobre comercialização e expedição de DAP'S sem observância dos parâmetros legais previstos para o referido documento público envolvendo os servidores Paulo Sérgio Tramontin, Elton Messias Lopes, Weverson Kinups Soares, Jorge Luiz dos Santos Marques, André Luis Castro, Valdemar Gomes da Rocha e João Nover Castillo Fernandes, pertencentes ao quadro da EMATER.

Referida Secretaria solicitou da EMATER informações a respeito da denúncia, a qual esclareceu que adotou as medidas disciplinares em relação aos servidores mencionados, sendo que PAULO SERGIO TRAMONTIN, JORGE LUIZ DOS SANTOS MARQUES e JOÃO NOVER CASTILHO FERNANDES já tinham sido demitidos em data anterior a denúncia e em relação aos servidores ELTON MESSIAS LOPES e WEVERSON KINUPES SOARES receberam advertência.

Além disso, como medida preventiva, houve a suspensão do log-in de acesso ao cadastro de emissores de DAP de todos os envolvidos.

O presente procedimento foi arquivado em razão do objeto ser semelhante ao do IC 131.000.001105/2016-20, porém após uma análise minuciosa do feito, compreendeu-se pela inviabilidade da integração das investigações, ocorrendo o seu desarquivamento. Os sujeitos delatados em ambos os procedimentos são distintos e as circunstâncias das irregularidades não possuem correlação.

Em continuidade das diligências, no ofício nº 76/2020/MPF/PRM/GMI/GAB2º OFICIO de 30.03.2020 a EMATER foi instada a prestar os seguintes esclarecimentos: a) quais motivo OFICIO de s ensejaram a demissão dos ex-empregados Paulo Sergio Tramontin, Jorge Luiz dos Santos Marques e João Nover Castillo Fernandes, encaminhando cópia de eventual procedimento administrativo que tenha instruído os atos demissórios; b) quais motivos ensejaram a aplicação de sanções disciplinares aos empregados Elton Messias Lopes de Lima e Weverson Kinups Soares, encaminhando cópia dos procedimentos administrativos competentes; c) sobre a existência de apuração institucional quanto as irregularidades sob investigação deste órgão ministerial -, emissão de Declarações de Aptidão ao PRONAF - DAP"S, mediante cobrança de valores ilícitos. Sendo a resposta positiva, que informem sobre as medidas empregadas para responsabilização dos infratores, e quanto a eventual identificação de produtores rurais, beneficiários de declarações emitidas pelos referidos servidores, que não contemplavam as exigências estabelecidas pelo Programa do Governo Federal.

Enviada a resposta através Ofício nº 662/2020/EMATER-PROJUD de 17.04.2020, a EMATER informou que a rescisão dos empregados Paulo Sergio Tramontin, Jorge Luiz dos Santos Marques e João Nover Castillo Fernandes se deu "sem justa causa" pelo empregador, assim,

não houve motivação aparente, salvo o poder discricionário do empregador em rescindir os contratos de trabalhos dos empregados. Quanto aos empregados Elton Messias Lopes de Lima e Weverson Kinups Soares, sofreram advertência, conforme consta da cópia integral do processo administrativo disciplinar que acompanhou o expediente de resposta. Também contra esses empregados corre novo processo administrativo disciplinar, o qual ainda está pendente de conclusão, e que versa sobre a emissão de DAP's. Acrescentou, ainda, que m razão das várias denúncias internas relativas a essa situação, a EMATER-RO encaminhou comunicado à Polícia Federal, solicitando uma investigação detalhada acerca dos casos.

Visando obter dados atualizados sobre a conclusão do procedimento administrativo SEI n. 0011.150906/2018-82 que apurava a conduta dos servidores ELTON MESSIAS LOPES DE LIMA e WEVERSON KINUPS SOARES na emissão de DAP e eventual apuração criminal sobre o fato, foi encaminhado o Ofício nº 116/2021/GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/GUAJARÁ-MIRIM-RO de 26.08.2021 para o Diretor-Presidente da EMATER-RO.

As informações prestadas pela EMATER no ofício 1954/2021/EMATER-PRES de 17.09.2021 sobre processo administrativo noticiam que a Comissão Permanente concluiu que “não houve possibilidade de comprovarmos a emissão de DAPs elaboradas pelos mesmos, sendo alegado por eles que as senhas podem ter sido subtraídas e utilizadas indevidamente para que fosse possível a emissão das mesmas, como esse fato já ocorreu anteriormente, conforme informação de Gerente do Esloc Cujubim, concluímos a impossibilidade constatar a materialidade dos fatos objeto da denúncia”.

Em relação a eventual apuração criminal, encaminhou cópia do Ofício 0200/2019/GETEC/DITEP/PRES por meio do qual a EMATER-RO que comunicou a Polícia Federal acerca das reiteradas denúncias envolvendo a emissão de DAP e requereu a investigação quanto ao alegado.

Como se vê, administrativamente, não conseguiu provar a materialidade das condutas imputadas aos servidores. Os servidores alegaram que as senhas para emissão das DAP'S supostamente elaboradas por eles podem ter sido subtraídas e utilizadas indevidamente, como já teria ocorrido anteriormente.

A inexistência de prova idônea a ratificar a notícia que ensejou a instauração do inquérito civil traduz hipótese de falta de justa causa e o arquivamento é a medida cabível ao caso. Aliado a isso, as denúncias datam do ano de 2016 e já foram esgotadas as possíveis diligências, não se vislumbrando uma linha investigatória apta a reunir elementos suficientes para demonstrar as supostas condutas praticadas pelos servidores envolvidos.

Nesse sentido, a orientação n 4/5ª CCR assim dispõe:

“A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos “

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente com base no art. 10 da Resolução 23/2017 do CNMP.

Notifique-se o representante acerca do presente arquivamento, inclusive sobre a possibilidade de apresentar recurso, com as respectivas razões no prazo de 10 dias (Orientação nº 8/5ªCCR).

Remetam-se os autos à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para exame e deliberação do presente arquivamento.

À secretaria para as providências.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 125/2022
Divulgação: terça-feira, 5 de julho de 2022 - Publicação: quarta-feira, 6 de julho de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação